SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 18 de Janeiro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO IV | Nº 0822

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 028/2013 – PMA – GP

O Prefeito do Município de Acari, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos V e VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e,

Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores: Juarez Bezerra de Medeiros – Médico, para desempenhar suas funções na Equipe I da Estratégia Saúde da Família – ESF I; Elienira Ribeiro de Macedo – Cirurgiã Dentista, para desempenhar suas funções na Equipe III da Estratégia Saúde da Família/Saúde Bucal – ESF III.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se
Dê-se Ciência.

Acari - RN, 17 de janeiro de 2013.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:1448659D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
P O R T A R I A Nº 008/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS – RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR, Raimunda Aretuzia da Cunha de Souza, para o cargo de Coordenadora Financeira da Câmara Municipal.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2011/2013

Presidente: João Batista Gomes Gonçalves - Brejinho
1° Vice – Presidente -
2° Vice – Presidente -
3° Vice - Presidente -
4° Vice – Presidente -
5° Vice – Presidente -
1° Secretário: Miguel Rodrigues Teixeira - São Miguel do Gostoso
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Francisco de Assis da Silva - Santana do Matos
2° Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Angicos – RN, em 10 de janeiro de 2013.

FRANCISCO BATISTA FILHO
Presidente

PUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO.

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:47889CDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 002/2013, DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 349/2012, de 10/05/2012.

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. JAILSON OVIDIO MARTINS, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, ½ (meia diária) diária para custear despesas com alimentação, durante seu deslocamento à NATAL/RN, no dia 18 de janeiro de 2013, com o objetivo de resolver assuntos referentes ao Programa Minha Casa, Minha Vida e a Adesão do Leite.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

MARIA IVONETE LOPES DE ARAUJO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:1A074A5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 001/2013, DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 349/2012, de 10/05/2012.

R E S O L V E:

Conceder ao Servidor DAMASIO PEREIREA JUNIOR, ocupante do Cargo de motorista ½ (meia diária) diária para custear despesas com alimentação, durante seu deslocamento à NATAL/RN, no dia 18 de janeiro de 2013, com o objetivo de levar o Secretário Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária até Natal/RN.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

MARIA IVONETE LOPES DE ARAUJO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:D200BB61

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

EXTRATO ADITIVO DE PRAZO

ADITIVO DE PRAZO Nº 001-2012 - TOMADA DE PREÇO N° 008/2011.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM CBUQ EM DIVERSAS RUAS: SÃO FRANCISCO , JOSE VITALINO, CÍCERO SALDANHA, GUILHERME FREIRE, PEDRO JOSE FILHO, JOSE ABREU, GERALDO PROCÓPIO E MACÁRIO DE MORAIS.

PRAZO DE VIGENCIA: 21/06/2012 a 21/12/2012.
ASSINA PELA CONTRATADA: CELITON LUIZ COSTA DE OLIVEIRA.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO.

Publicado por:
Josete Araújo Fernandes de Queiroz
Código Identificador:0DFA14B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

EXTRATO ADITIVO DE PRAZO

ADITIVO DE PRAZO Nº 002-2012 - TOMADA DE PREÇO N° 008/2011.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM CBUQ EM DIVERSAS RUAS: SÃO FRANCISCO , JOSE VITALINO, CÍCERO SALDANHA, GUILHERME FREIRE, PEDRO JOSE FILHO, JOSE ABREU, GERALDO PROCÓPIO E MACÁRIO DE MORAIS.

PRAZO DE VIGENCIA: 21/12/2012 a 21/06/2013.
ASSINA PELA CONTRATADA: CELITON LUIZ COSTA DE OLIVEIRA.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO.

Publicado por:
Josete Araújo Fernandes de Queiroz
Código Identificador:DF28FC22

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGAO 001/2013

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
Aviso de Licitação
Pregão Presencial nº 001/2013

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Baraúna, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 31 de janeiro de 2013, às 12h00min (doze horas), no Centro Administrativo do Município, sala de licitações, localizada à rua Hermenegildo Montenegro, nº 126, bairro: Centro, Baraúna - RN, realizará licitação, na modalidade de Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é a Contratação de uma empresa especializada em locação de veículos e máquinas para manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados, no endereço supra mencionado, no horário de 07h00min as 13h00min.
Baraúna - RN, em 17 de janeiro de 2013.

JOSETE ARAÚJO FERNANDES DE QUEIROZ
Pregoeira

Publicado por:
Josete Araújo Fernandes de Queiroz
Código Identificador:DB399DB9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGAO 002/2013

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
Aviso de Licitação
Pregão Presencial nº 002/2013
A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Baraúna, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 31 de janeiro de 2013, às 15h00min (quinze horas), no Centro Administrativo do Município, sala de licitações, localizada à rua Hermenegildo Montenegro, nº 126, bairro: Centro, Baraúna - RN, realizará licitação, na modalidade de Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é a locação de caçambas, enchedeira, caminhão e caçambas estacionárias, destinadas aos serviços de limpeza pública no Município. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados, no endereço supra mencionado, no horário de 07h00min as 13h00min.
Baraúna - RN, em 17 de janeiro de 2013.

JOSETE ARAÚJO FERNANDES DE QUEIROZ
Pregoeira

Publicado por:
Josete Araújo Fernandes de Queiroz
Código Identificador:741CB2A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGAO 003/2013

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
Aviso de Licitação
Pregão Presencial nº 003/2013
A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Baraúna, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 04 de fevereiro de 2013, às 12h00min (doze horas), no Centro Administrativo do Município, sala de licitações, localizada à rua: Hermenegildo Montenegro, nº 126, bairro: Centro, Baraúna - RN, realizará licitação, na modalidade de Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é a aquisição de veículos tipo passeio, com motorização 1.0 e capacidade mínima de cinco passageiros, para atender as necessidades das Secretarias Municipais. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados, no endereço supra mencionado, no horário de 07h00min as 13h00min.
Baraúna - RN, em 17 de janeiro de 2013.

JOSETE ARAÚJO FERNANDES DE QUEIROZ
Pregoeira

Publicado por:
Josete Araújo Fernandes de Queiroz
Código Identificador:014C9234

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGAO 004/2013

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
Aviso de Licitação
Pregão Presencial nº 004/2013
A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Baraúna, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 04 de fevereiro de 2013, às 15h00min (quinze horas), no Centro Administrativo do Município, sala de licitações, localizada à rua: Hermenegildo Montenegro, nº 126, bairro: Centro, Baraúna - RN, realizará licitação, na modalidade de Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) veículo, tipo ambulância, simples remoção, destinados a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde Pública. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados, no endereço supra mencionado, no horário de 07h00min as 13h00min.
Baraúna - RN, em 17 de janeiro de 2013.

JOSETE ARAÚJO FERNANDES DE QUEIROZ
Pregoeira

Publicado por:
Josete Araújo Fernandes de Queiroz
Código Identificador:43DFD703

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE
PORTARIA 001 DE JAN/2013 - NOMEAÇÃO

PORTARIA N° 001/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE – RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE :

Art. 1°- NOMEAR ELISILEIDE DOS SANTOS GOMES, Tesoureira, desta Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN.

Art. 2°- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°- Publica-se e Cumpre-se.

Caiçara do Norte/RN, 02 de Janeiro de 2013.

RAIMUNDA ELISANGELA DOS SANTOS GOMES
Presidenta da Mesa Diretora dos Trabalhos Legislativos
da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN

Publicado por:
Fidel Santos Pereira dos Santos
Código Identificador:DA9B9CBE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE
PORTARIA 002 DE JAN/2013 - EXONERAÇÕES

PORTARIA N.º 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

A **PRESIDENTA DA MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pela Lei Regimental desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR todos os ocupantes de cargos comissionados da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN, cuja nomeação tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2012.

Art. 2°. Igualmente, **EXONERAR** os demais servidores ocupantes de qualquer cargo de livre nomeação e exoneração, a cargo da Presidenta da Mesa Diretora dos Trabalhos Legislativos da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN, cuja nomeação tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º. A presente entra em vigor nesta data, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Publique-se; registre-se; e cumpra-se!
Palácio Vereadora Joana Elias Bezerra, em 02 de janeiro de 2013.

RAIMUNDA ELISÂNGELA DOS SANTOS GOMES
Presidenta da Mesa Diretora Dos Trabalhos Legislativos Da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/rn

Publicado por:
Fidel Santos Pereira dos Santos
Código Identificador:F94C37F9

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE
PORTARIA 003 DE JAN/2013 - RESCISÃO DE CONTRATOS ANTERIORES

PORTARIA N.º 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

A **PRESIDENTA DA MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pela Lei Regimental desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º. RESCINDIR e **EXTINGUIR** todo e qualquer contrato de pessoal, celebrado por tempo determinado, em que figure a Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN como contratante, inclusive aqueles que tenham sido celebrados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos e condições legais, cuja celebração tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Publique-se; registre-se; e cumpra-se!
Palácio Vereadora Joana Elias Bezerra, em 02 de janeiro de 2013.

RAIMUNDA ELISÂNGELA DOS SANTOS GOMES
Presidenta da Mesa Diretora Dos Trabalhos Legislativos da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/rn

Publicado por:
Fidel Santos Pereira dos Santos
Código Identificador:611D03A8

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE
PORTARIA 004 DE JAN/2013 - NOMEAÇÃO

PORTARIA N.º 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

A **PRESIDENTA DA MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pela Lei Regimental desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1°- NOMEAR A SRª ZUILA DE MELO MIRANDA FARIAS, CRC/RN 006755/O-0, CPF 028.353.624-10, no Cargo de Assessora Contábil, desta Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN.

Art. 2º. A presente entra em vigor nesta data, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Publique-se; registre-se; e cumpra-se!
Palácio Vereadora Joana Elias Bezerra, em 02 de janeiro de 2013.

RAIMUNDA ELISÂNGELA DOS SANTOS GOMES
Presidenta da Mesa Diretora Dos Trabalhos Legislativos da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/rn

Publicado por:
Fidel Santos Pereira dos Santos
Código Identificador:D8C77B98

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE
PORTARIA 005 DE JAN2013 - NOMEAÇÃO

PORTARIA N.º 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

A **PRESIDENTA DA MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pela Lei Regimental desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1°- NOMEAR a Sra. ZAIRA MARIA CAVALCANTI CASTRO, CPF 322.807.184-72, RG 533.337, no cargo de Agente do Controle Interno, desta Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN.

Art. 2º. A presente entra em vigor nesta data, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Publique-se; registre-se; e cumpra-se!
Palácio Vereadora Joana Elias Bezerra, em 02 de janeiro de 2013.

RAIMUNDA ELISÂNGELA DOS SANTOS GOMES
Presidenta da Mesa Diretora Dos Trabalhos Legislativos da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/rn

Publicado por:
Fidel Santos Pereira dos Santos
Código Identificador:F574569D

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE
PORTARIA 006 DE JAN/2013 - NOMEAÇÃO

PORTARIA N.º 006, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

A **PRESIDENTA DA MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pela Lei Regimental desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1°- NOMEAR o Sr. **ALDEMIR ELIAS DE MORAIS JÚNIOR**, OAB/RN 6605, CPF 053.252.154-42, no Cargo de Assessor Jurídico, desta Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN.

Art. 2º. A presente entra em vigor nesta data, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Publique-se; registre-se; e cumpra-se!
Palácio Vereadora Joana Elias Bezerra, em 02 de janeiro de 2013.

RAIMUNDA ELISÂNGELA DOS SANTOS GOMES
Presidenta da Mesa Diretora Dos Trabalhos Legislativos da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/rn

Publicado por:
Fidel Santos Pereira dos Santos
Código Identificador:E19607C0

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE
PORTARIA 008 DE JAN/2013 - NOMEAÇÃO

PORTARIA N.º 008, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

A **PRESIDENTA DA MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pela Lei Regimental desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1°- NOMEAR A SRª CRISTIANE ALVES, CPF 057.556.124-63, RG 002.225.523 SSP/RN, no Cargo de Chefia de Divisão de Serviços Gerais, desta Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN.

Art. 2º. A presente entra em vigor nesta data, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Publique-se; registre-se; e cumpra-se!
Palácio Vereadora Joana Elias Bezerra, em 02 de janeiro de 2013.

RAIMUNDA ELISÂNGELA DOS SANTOS GOMES
Presidenta da Mesa Diretora Dos Trabalhos Legislativos da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/rn

Publicado por:
Fidel Santos Pereira dos Santos
Código Identificador:2F8202B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 001/2013 AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, nomeada por intermédio da Portaria nº 016, de 03 de janeiro de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **31 de janeiro de 2013**, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento gradual de COMBUSTÍVEIS, conforme as especificações constantes do **Termo de Referência**, Anexo I do Edital acima colacionado, para assegurar o abastecimento da frota de veículos municipais, ou à sua disposição por ato administrativo, durante este ano de 2013. O edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, situada à Rua Juvenal Lamartine, 200, centro, Tel: (84) 3479-2312 – ramal 205, no horário de 8:00 às 13:00 horas ou solicitado através do e-mail pmcdantas@gmail.com. Carnaúba dos Dantas/RN, 17 de janeiro de 2013.

JUÇARA MEDEIROS
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:A78BB7FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, **VALDEMAR TORRES DE ARRUDA**, portador do RG nº. 1912308 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº. 008.529.134-00, endereço e domicílio à Rua El Shaday, n° 30, São Gonçalo do Amarante/RN, através do presente, por livre e espontânea vontade, venho apresentar a desistência do Programa de Subsidio a Habitação de Interesse Social PSH, no município de Ceará - Mirim, firmado através do Instrumento particular de Operação e Parcelamento para construção de Unidade Habitacional.

Assim sendo, para comprovar passo e assino o presente termo que vai assinado por mim.

Ceará - Mirim /RN, 28 de novembro de 2012.

VALDEMAR TORRES DE ARRUDA
Beneficiário

Testemunhas

1: _____
2:_____
Nome Nome
CPF CPF
RG RG

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:60B7DC3C

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE RESCISÃO CONTRATUAL

O **MUNICIPIO OU ESTADO DE CEARÁ MIRIM**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM,** pelo presente edital, que faz publicar em jornal de ampla circulação na região, torna público aos munícipes abaixo relacionados, tendo estes sido convocados através de Edital Publicado em 10 de agosto de 2012, perante o Diário Oficial do Município de Ceará Mirim/RN, que por impossibilidade de se concretizar os pré-requisitos necessários para implementação do Programa de Subsídio a Habitação de Interesse Social – PSH, com fundamento no interesse público, cancela as inscrições, rescinde e distrata unilateralmente os contratos e documentos para efeito de participação no referido programa, firmados com os administrados abaixo listados, este ente público e a COMPANHIA HIPOTECÁRIA BRASILEIRA – CHB, sendo assim substituídos por outras pessoas, em consonância com a Lei Federal nº. 10.998 de 15/12/04 e as Portarias Interministeriais n.° 335/2005 e 580/2008, dos Ministérios das Cidades e da Fazenda.
Beneficiários/CPF: VALDEMAR TORRES DE ARRUDA, CPF N° **008.529.134-00**
CEARÁ MIRIM/RN, 28 de NOVEMBRO de 2012
ANTÔNIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal
EDITAL DE AVISO DE SUBSTITUIÇÃO
O **MUNICIPIO DE CEARÁ MIRIM**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM,** pelo presente edital de aviso de substituição, que faz publicar em jornal de ampla circulação na região, torna público aos munícipes abaixo relacionados, tendo em vista que as pessoas anteriormente inscritas e contratadas renunciaram de figurar como beneficiários do aludido Programa, entrando em seus lugares, os novos pretendentes, consoante descrição do quadro a seguir:
Beneficário Anterior : Valdenar Torres de Arruda – CPF 008.529.134-00
Beneficiário Atual : Valmiriano Marques de França – CPF 404.097.084-53

CEARÁ MIRIM/RN, 28 de novembro de 2012.

ANTÔNIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:B79E1E75

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001-A/2013-GP

EM 03 DE JANEIRO DE 2013.

DESIGNA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE DE CERRO CORÁ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Sr. **JOÃO BATISTA DE MELO FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 044.295.404-20 para exercer a função de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE de Cerro Corá/RN.

Art. 2º. Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Gabinete – SEMAG através da Coordenadoria de Recursos Humanos promova as providências de praxe, inclusive dos assentamentos no dossiê do mesmo, para que surta os efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, 60 anos de Emancipação Política, em 03 de janeiro de 2013.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito
CPF: 220.546.505-87

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:D26C7AD5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001-B/2013-GP

EM 03 DE JANEIRO DE 2013.

DESIGNA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO DE CERRO CORÁ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Sr. **CLEIDIANO DA SILVA BORGES**, inscrito no CPF sob o nº 068.382.044-36 para exercer a função de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO de Cerro Corá/RN.

Art. 2º. Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Gabinete – SEMAG através da Coordenadoria de Recursos Humanos promova as providências de praxe, inclusive dos assentamentos no dossiê do mesmo, para que surta os efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, 60 anos de Emancipação Política, em 03 de janeiro de 2013.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito
Cpf: 220.546.505-87

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:A8EF5FF9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002-A/2013-GP

EM 03 DE JANEIRO DE 2013.

DESIGNA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS DE CERRO CORÁ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Servidor **JOSE MARIA GOMES**, inscrita no CPF sob o nº 034.258.284-44 para exercer a função de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS de Cerro Corá/RN.

Art. 2º. Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Gabinete – SEMAG através da Coordenadoria de Recursos Humanos promova as providências de praxe, inclusive dos assentamentos no dossiê do Servidor, para que surta os efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, 60 anos de Emancipação Política, em 03 de janeiro de 2013.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito
CPF: 220.546.505-87

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:A14BEB79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002-B/2013-GP

EM 03 DE JANEIRO DE 2013.

DESIGNA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO DE CERRO CORÁ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Sr. **FRANCISCO CANINDE ADRIANO**, inscrita no CPF sob o nº 474.151.504-49 para exercer a função de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO de Cerro Corá/RN.

Art. 2º. Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Gabinete – SEMAG através da Coordenadoria de Recursos Humanos promova as providências de praxe, inclusive dos assentamentos no dossiê do mesmo, para que surta os efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, 60 anos de Emancipação Política, em 03 de janeiro de 2013.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito
CPF: 220.546.505-87

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:EB6395D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003-A

EM 03 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o Art. 4º da Lei Nº 609 de 25 de novembro de 2008, e Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para atuar como **CONTROLADOR GERAL** do Município de Cerro Corá – RN o Senhor **FRANCISCO CLEUDSON DA COSTA**, MATRICULA 1204, portador do CPF de Nº 828.875.434-15, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, 56 anos de Emancipação Política, em 03 de janeiro de 2013.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito
CPF: 220.546.505-87

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:08121D79

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº. 010005/13
PROCESSO Nº. 07010001/2013
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA - C.N.P.J. (M.F) sob o nº 12.452.550/0001-20. CONTRATADOS: DANIEL LIMA SAMPAIO – CPF: 966.703.044-04(Total geral= 07 plantão); MARIA SOLANGE NORONHA E SOUSA FREIRE – CPF: 243.228.574-34(Total geral= 11 plantão); DANUBIA MORAIS DO NASCIMENTO – CPF 328.548.704(Total geral= 24 plantão) JOSÉ PINHEIRO BEZERRA (Total geral= 05 plantão) . OBJJETO: Contratação de Médicos clínico geral para realizar os serviços de atendimento médico não especializado, ou especializado em regime de plantão, conforme os quantitativos de horário, para o inicio do exercício de 2013. LEGALIDADE: Decreto Municipal nº 01/2013, de 02/01/2013 e no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal Nº 8.666/93. VALOR GLOBAL: R$ 45.120,00(Quarenta e cinco mil e cento e vinte reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Felipe Guerra RN para o exercício 2013. VIGENCIA: O presente contrato tem início em 14 de janeiro e término em 03 de março de 2013, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial. LOCAL E DATA: Felipe Guerra RN, 14 de janeiro de 2013.

Publicado por:
Ricardo Menezes da Silva
Código Identificador:32ADFB84

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010005/13

PROCESSO Nº. 07010001/2013.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais determinada em lei. Considerando a necessidade imperiosa da desta Prefeitura Municipal em dar continuidade às suas atividades diárias no que se refere ao atendimento dos serviços essenciais de atendimentos destinados à saúde humana, através dos seguintes fornecedores/prestadores de serviços à seguir: DANIEL LIMA SAMPAIO – CPF: 966.703.044-04; MARIA SOLANGE NORONHA E SOUSA FREIRE – CPF: 243.228.574-34; DANUBIA MORAIS DO NASCIMENTO – CPF 328.548.704 E JOSÉ PINHEIRO BEZERRA – CPF: 005.952.764-15 , foram os que melhor atenderam as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, Ratifico a Dispensa de licitação de nº 010005/13, valores base de referencias para contratação de R$ 960,00(Novecentos e sessenta reais) para plantões de 24hs. mediante às comprovações de serviços dos prestadores mencionados, com base no Decreto Municipal nº 01/2013, de 02/01/2013 e no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal Nº 8.666/93. Felipe Guerra RN, 14 de janeiro de 2013.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ricardo Menezes da Silva
Código Identificador:1D2556AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 07010002/2013
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA - C.N.P.J. (M.F) sob o nº 12.452.550/0001-20.
CONTRATADOS: Kalionara Karla Bezerra de Souza - CPF: 036.760.434-56, RG nº 002.113.232-SSP/RN e Anne Itamara Benigna Evangelista Dias – CPF: 050.904.694-07 E RG: 1.977.817 SSP RN.
OBJJETO: Contratação de profissionais detentores de curso superior com registro no órgão competente para prestar serviços de Enfermagens na Unidade Integrada de Saúde(Hospital) deste município de Felipe Guerra, em regime de plantão, conforme os quantitativos de horário em planilha em anexo para o inicio do exercício de 2013. LEGALIDADE: Decreto Municipal nº 01/2013, de 02/01/2013 e no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal Nº 8.666/93. VALOR GLOBAL: R$ 13.146,00(Treze mil cento e quarenta e seis reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Felipe Guerra RN para o exercício 2013. VIGENCIA: O presente contrato tem início em 14 de janeiro e término em 03 de março de 2013, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.
LOCAL E DATA: Felipe Guerra RN, 14 de janeiro de 2013.

Publicado por:
Ricardo Menezes da Silva
Código Identificador:A51491E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010006/13
Processo Nº. 07010002/2013.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais determinada em lei. Considerando a necessidade imperiosa da desta Prefeitura Municipal em dar continuidade às suas atividades diárias no que se refere ao atendimento dos serviços essenciais de atendimentos destinados à saúde humana, através dos seguintes fornecedores/prestadores de serviços à seguir: Kalionara Karla Bezerra de Souza - CPF: 036.760.434-56, RG nº 002.113.232-SSP/RN e Anne Itamara Benigna Evangelista Dias – CPF: 050.904.694-07 E RG: 1.977.817 SSP RN, foram os que melhor atenderam as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, Ratifico a Dispensa de licitação de nº 010006/13, no valor mensal de R$ 6.573,00(Seis mil quinhentos e setenta e três reais), com base no Decreto Municipal nº 01/2013, de 02/01/2013 e no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal Nº 8.666/93. Felipe Guerra RN, 14 de janeiro de 2013.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ricardo Menezes da Silva
Código Identificador:814882AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº. 010007/13
PROCESSO Nº. 07010003/2013
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA - C.N.P.J. (M.F) sob o nº 12.452.550/0001-20..
CONTRATADOS: VICTOR HUGO DO NASCIMENTO C0STA – CPF: 073.981.104-56 RG: 1.870.314 SSP RN e MARCIO LUIZ GURGEL - CPF: 022.838.574-14 RG: 1.560.989 SSP RN.
OBJJETO: Contratação temporária de profissionais detentores de curso superior com registro no órgão competente para prestar serviços de Médicos no Programa de Saúde da Família, nas áreas urbana e rural deste município de Felipe Guerra, para inicio do exercício de 2013. LEGALIDADE: Decreto Municipal nº 01/2013, de 02/01/2013 e no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal Nº 8.666/93. VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00(Trinta mil reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Felipe Guerra RN para o exercício 2013. VIGENCIA: O presente contrato tem início em 14 de janeiro e término em 03 de março de 2013, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.
LOCAL E DATA: Felipe Guerra RN, 14 de janeiro de 2013.

Publicado por:
Ricardo Menezes da Silva
Código Identificador:EC501667

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010007/13

PROCESSO Nº. 07010003/2013.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais determinada em lei. Considerando a necessidade imperiosa da desta Prefeitura Municipal em dar continuidade às suas atividades diárias no que se refere ao atendimento dos serviços essenciais de atendimentos destinados à saúde humana, através dos seguintes fornecedores/prestadores de serviços à seguir: VICTOR HUGO DO NASCIMENTO C0STA – CPF: 073.981.104-56 E MARCIO LUIZ GURGEL - CPF: 022.838.574-14, foram os que melhor atenderam as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, através do FMS, Ratifico a Dispensa de licitação de nº 010007/13, no valor mensal de R$ 15.000,00(Quinze mil reais), com base no Decreto Municipal nº 01/2013, de 02/01/2013 e no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal Nº 8.666/93. Felipe Guerra RN, 14 de janeiro de 2013.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ricardo Menezes da Silva
Código Identificador:8536996A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº. 010008/2013
PROCESSO Nº. 07010004/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Felipe Guerra RN. CNPJ/MF - nº 08.349.086/0001-74.
CONTRATADOS: PONTO DA INFORMÁTICA – Maria de Fátima Brito ME – CNPJ: 12.135.774/0001-09.
OBJJETO: Contratação de empresas para fornecer material permanente(informática), destinados ao funcionamento imediato das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, Tributação e Finanças e Gabinete, da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, conforme os quantitativos de horário em planilha em anexo para inicio do exercício de 2013. LEGALIDADE: Decreto Municipal nº 01/2013, de 02/01/2013 e no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal Nº 8.666/93. VALOR GLOBAL: R$ 17.099,00(Dezessete mil e noventa e nove reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Felipe Guerra RN para o exercício 2013. VIGENCIA: O presente contrato tem início em 14 de janeiro e término em 03 de março de 2013, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.
LOCAL E DATA: Felipe Guerra RN, 14 de janeiro de 2013.

Publicado por:
Ricardo Menezes da Silva
Código Identificador:4AC2253E

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010008/2013
PROCESSO Nº. 07010004/2013.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais determinada em lei. Considerando a necessidade imperiosa da desta Prefeitura Municipal em dar inicio as atividades dos trabalhos relativos à implantações de programas de software, folha de pagamentos, contabilidade, setor compras e de licitação, e demais digitações de procedimentos de processos de compras, ofícios. E em virtude das impossibilidades e sem condições do uso dos equipamentos já existentes, que comprometeria a segurança e guarda dos serviços e programas, e que requeria substituição imediata. E, no sentido em dar continuidade às suas atividades diárias no que se refere ao atendimento dos serviços acima exposto e de suma importância para o inicio de qualquer trabalho que envolva as Leis Federais 4.320/64, 8.666/93, 10.520/02 e outras correlatas, referente à administração pública. Após apurado a melhor escolha, através do seguinte fornecedores/prestadores de serviços à seguir: PONTO DA INFORMÁTICA – Maria de Fátima Brito ME – CNPJ: 12.135.774/0001-09, vencedor dos itens o1 à 18, foi a que melhor atendeu as necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, Tributação e Finanças e Gabinete, da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, Ratifico a Dispensa de licitação de nº 010008/2013, no valor global de R$ 17.099,00(Dezessete mil e noventa e nove reais), com base no Decreto Municipal nº 01/2013, de 02/01/2013 e no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal Nº 8.666/93. Felipe Guerra RN, 14 de janeiro de 2013.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ricardo Menezes da Silva
Código Identificador:E3C53C28

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010009/13

PROCESSO Nº. 07010005/2013.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais determinada em lei. Considerando a necessidade imperiosa da desta Prefeitura Municipal em dar continuidade às suas atividades diárias no que se refere ao atendimento dos serviços essenciais de atendimentos destinados ao fornecimentos de energia elétrica para os prédios públicos, e, os sob locados a disponibilidade do município de Felipe Guerra, através do fornecedor especifico e criado para estes fins à seguir: COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte – CNPJ:08.324.196/0001-81, e que melhor atende as necessidades da Sec. Municipal de Infraestruturas e Obras Públicas, Sec. Mun. de Saúde, Gabiente do Prefeito,, Sec. Mun. de Esporte Cultura e Lazer, Sec. Mun. de Agricultura, Sec. Mun. de Assistencia Social e Sec. Mun. de Educação da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, Ratifico a Dispensa de licitação de nº 010009/13, valor mensal R$ 16.160,00(Dezesseis mil, cento e sessenta reais), com base no Decreto Municipal nº 01/2013, de 02/01/2013 e no artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal Nº 8.666/93. Felipe Guerra RN, 14 de janeiro de 2013.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ricardo Menezes da Silva
Código Identificador:DA683321

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 019/2013

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder gratificação, aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Municipal nº 635 de 05 de janeiro de 2010, anexo II, nos valores do quadro abaixo, para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, desempenhando suas funções na Estratégia Saúde da Família – ESF:

Nome do Servidor	Cargo	Código da Gratificação	Valor
Andreia Carla S. de Azevedo	Enfermeira	GEPSF003	R$ 1.170,00
Francisco Nobre Filho	Médico	GMPSF004	R$ 10.000,00
Odaiza Batista de Assis	Enfermeira	GEPSF003	R$ 1.170,00
Fernando Augusto Medeiros	Odontólogo	GOPSF003	R$ 1.170,00
Maria das Vitórias Costa Marques	Enfermeira	GEPSF003	R$ 1.170,00
Thyago Guedes Cunha Nobre	Odontólogo	GOPSF003	R$ 1.170,00
Maria Lindalva de Azevedo	Enfermeira	GEPSF002	R$ 900,00
Marize Medeiros Silva	Odontóloga	GOPSF001	R$ 720,00
Sebastião José F. Bezerra	Odontóloga	GOPSF001	R$720,00

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 02 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN
Em 17 de janeiro de 2013.

JANUNCIO DE ARAÚJO JUNIOR

Prefeito do Município

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:686BCCCF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 020/2013

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder gratificação, aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Municipal nº 635 de 05 de janeiro de 2010, anexo II, nos valores do quadro abaixo para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras:

Nome do Servidor	Cargo	Código da Gratificação	Valor
Aluízio Alves Pinheiro	Gari	GGAR002	R$ 100,00
Clécio Nóbrega dos Santos	Gari	GGAR002	R$ 100,00

José Benedito da S. Júnior	Gari	GGAR002	R$ 100,00
José Marcone	Gari	GGAR002	R$ 100,00
Lauri Alves de Medeiros	Gari	GGAR002	R$ 100,00
Raimundo Erivelton do Nascimento	Gari	GGAR002	R$ 100,00
Ruziel de Souza	Serv. de Adm	GAGSA002	R$ 200,00

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 02 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN
Em 17 de janeiro de 2013.

JANUNCIO DE ARAÚJO JUNIOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:480EA8BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE EDITAL –PUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 001/2013 – CPL/PMF/SEMAPLAN

A Prefeitura Municipal de Florânia comunica que no dia 30 de janeiro de 2013, a partir das 09h00, na Rua Teônia Amaral, 290 – Centro, estará recebendo Propostas de Preços na modalidade acima epigrafada, no intuito de contratar empresa do ramo de eventos para realização do Carnaval 2013. Informações pelos telefones: (84) 3435-2552 / 3435-2710, e e-mail: florania-licitacao@rn.gov.br.

Florânia, 17 de janeiro de 2013.

ALEX SILVA DE AZEVEDO
Pregoeiro.

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:DCAAFFAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 005/2013

Assunto: Aquisição de Disco de Grade Aradora.

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Art. 24 - É dispensável a Licitação:
II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
.....

CONSIDERANDO que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:
01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.
02. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3390.30 – Material de Consumo, no orçamento geral vigente no exercício de 2013.
03. Importará a despesa o valor anual estimado de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.
04. Fica autorizado à contratação com a empresa MARPAS S/A, CNPJ nº 08.397.366/0006-62, com sede profissional na Rua Presidente Sarmento, nº 592 - Alecrim, Natal/RN, na aquisição de 30 (trinta) discos 24x6 para 02 (duas) grades aradoras.
05. O Presente Termo de Dispensa deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Florânia/RN, em 17 de janeiro de 2013.

JANUNCIO DE ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:1E5F3579

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 003/2013

Em 03 de janeiro de 2013.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ipueira-RN no uso de suas atribuições legais em especial na forma da Lei Orgânica do Município, Art. 27, inciso II e considerando-se a necessidade de compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2013 na forma que determina a Lei 8.666/93, resolve:
Art.1º- Compor a Comissão Permanente de Licitação para o Poder Legislativo Municipal de Ipueira com 03 (três) membros.
Art. 2º- Nomear os membros de licitação que são: ERINALDO LUCENA DE AZEVÊDO, IAPONIRA VIEIRA DE SOUZA e MARIA LÚCIA DE MEDEIROS MORAIS, presidida pelo primeiro e os demais como membro titular.
Art. 3º - A comissão desempenhará suas atividades quando houver necessidade de abertura e realização de processo licitatório e agirá com total independência, podendo solicitar servidores para apoio administrativo.
Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação que será realizada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Ipueira e Câmara Municipal de Ipueira, ficando revogadas as disposições contrárias.
Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ipueira-RN.Em 03 de Janeiro de 2013.

DIEGO ARAÚJO MACÊDO
Presidente

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:726C4F38

CAMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 004/2013

Em 03 de janeiro de 2013.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ipueira-RN no uso de suas atribuições legais em especial na forma da Lei Orgânica do Município, Art. 27, inciso II e considerando-se a necessidade de compor a Comissão de Controle Interno para o exercício de 2013 na forma que determina a Lei 8.666/93, resolve:
Art.1º- Compor a Comissão de Controle Interno para o Poder Legislativo Municipal de Ipueira com 03 (três) membros.
Art. 2º- Nomear os membros de licitação que são: BRUNO LOPES DOS SANTOS, MARIA LÚCIA DE MORAIS e ELZA PEREIRA DOS SANTOS MEDEIROS, presidida pelo primeiro e os demais como membro titular.
Art. 3º - A comissão desempenhará suas atividades quando houver necessidade de abertura e realização de processo licitatório e agirá com total independência, podendo solicitar servidores para apoio administrativo.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação que será realizada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Ipueira e Câmara Municipal de Ipueira, ficando revogadas as disposições contrárias.
Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ipueira-RN.Em 03 de Janeiro de 2013.

DIEGO ARAÚJO MACÊDO
Presidente

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:C23CD1BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 019/2013-GP

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe conferem o art. 49, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e o art. 37, inciso II, da Carta Magna de 1988,

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a Senhora **MAURA MARIA GARCIA DE ALMEIDA** (CPF/MF nº 202.442.154-72) para exercer o Cargo Público em Comissão de Coordenadora de Planejamento, Orçamento, Projetos e Convênios – Símbolo CC3 – SEMPLAN – Lei Municipal nº 381/2010, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2013.

Registre-se e Publique-se.

Janduís-RN, 02 de Janeiro de 2013.

LÍGIA DE SOUZA FÉLIX
Prefeita

Publicado por:
Deusueri Ferreira de Oliveira
Código Identificador:962DC2FB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 020/2013-GP

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe conferem o art. 49, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e o art. 37, inciso II, da Carta Magna de 1988,

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o senhor **ADALCIDALIO BANDEIRA DA SILVA** (CPF/MF nº 030.010.494-48) para exercer o Cargo Público em Comissão de Coordenador de Infra-Estrutura e Obras – Símbolo CC3 – SEMIEO– Lei Municipal nº 381/2010, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2013.

Registre-se e Publique-se.

Janduís-RN, 02 de Janeiro de 2013.

LÍGIA DE SOUZA FÉLIX
Prefeita

Publicado por:
Deusueri Ferreira de Oliveira
Código Identificador:D6C2C83A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 021/2013-GP

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe conferem o art. 49, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e o art. 37, inciso II, da Carta Magna de 1988,

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o senhor **GILENO GARDEL VERAS** (CPF/MF nº 055.789.964-85) para exercer o Cargo Público em Comissão de Coordenador de Postura – Símbolo CC3 – SEMIEO – Lei Municipal nº 381/2010, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário,com efeitos retroativos a 1º de Janeiro 2013.

Registre-se e Publique-se.

Janduís-RN, 02 de Janeiro de 2013.

LÍGIA DE SOUZA FÉLIX
Prefeita

Publicado por:
Deusueri Ferreira de Oliveira
Código Identificador:7F8057FC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 022/2013-GP

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe conferem o art. 49, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e o art. 37, inciso II, da Carta Magna de 1988,

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a senhora **MARIA DALVACI MILITÃO DA SILVA (**CPF/MF nº 634.033.074-68) para exercer o Cargo Público em Comissão de Chefe do Serviço de Assistência a Paciente fora do Munícipio – Símbolo CC4 – SEMSAB – Lei Municipal nº 381/2010, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2013.

Registre-se e Publique-se.

Janduís-RN, 02 de Janeiro de 2013.

LÍGIA DE SOUZA FÉLIX
Prefeita

Publicado por:
Deusueri Ferreira de Oliveira
Código Identificador:892ADA21

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 024/2013-GP

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe conferem o art. 49, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e o art. 37, inciso II, da Carta Magna de 1988,

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o senhor **RUBENYO ROBERTO DA SILVA** (CPF/MF nº 072.492.264-44) para exercer o Cargo Público em Comissão de Coordenador de Patrimônio, Documentação e Arquivo – Símbolo CC3 – SEMARH – Lei Municipal nº 381/2010, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo Municipal.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário,com efeitos retroativos a 1º de Janeiro 2013.

Registre-se e Publique-se.

Janduís-RN, 02 de Janeiro de 2013.

LÍGIA DE SOUZA FÉLIX
Prefeita

Publicado por:
Deusueri Ferreira de Oliveira
Código Identificador:FAF52B0F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 025/2013-GP

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe conferem o art. 49, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e o art. 37, inciso II, da Carta Magna de 1988,

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o senhor **WALLACE RODRIGO LOPES DA SILVA** (CPF/MF nº 068.008.004-06) para exercer o Cargo Público em Comissão de Coordenador Cultural de Patrimônio Histórico e de Memória – Símbolo CC3 – Lei Municipal nº 348/2009, que dispõe sobre a criação da Fundação Cultural.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro 2013.

Registre-se e Publique-se.

Janduís-RN, 02 de Janeiro de 2013.

LÍGIA DE SOUZA FÉLIX
Prefeita

Publicado por:
Deusueri Ferreira de Oliveira
Código Identificador:D5F693F7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 026/2013-GP

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe conferem o art. 49, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e o art. 37, inciso II, da Carta Magna de 1988,

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a senhora **KESIA THAYZA ALVES CHAVIER** (CPF/MF nº 098.615.124-62) para exercer o Cargo Público em Comissão de Coordenadora de Habitação – Símbolo CC3 – SEMTHAS – Lei Municipal nº 381/2010, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo Municipal.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro 2013.

Registre-se e Publique-se.

Janduís-RN, 02 de Janeiro de 2013.

LÍGIA DE SOUZA FÉLIX
Prefeita

Publicado por:
Deusueri Ferreira de Oliveira
Código Identificador:9DB4FCF7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 027/2013-GP

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe conferem o art. 49, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e o art. 37, inciso II, da Carta Magna de 1988,

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o senhor **SAULO DE TASSIO VERAS** (CPF/MF nº 878.798.674-49) para exercer o Cargo Público em Comissão de Coordenador do Abatedouro Público Municipal e do Mercado Publico – Símbolo CC3 – SEMARHI– Lei Municipal nº 381/2010, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2013.

Registre-se e Publique-se.

Janduís-RN, 02 de Janeiro de 2013.

LÍGIA DE SOUZA FÉLIX
Prefeita

Publicado por:
Deusueri Ferreira de Oliveira
Código Identificador:7D56DA7F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 028/2013-GP

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe conferem o art. 49, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e o art. 37, inciso II, da Carta Magna de 1988,

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o senhor **JUVENAL PEIXOTO DE ALENCAR** (CPF/MF nº 398.016.322-91) para exercer o Cargo Público em Comissão de Coordenador de Agricultura e Recursos Hídricos – Símbolo CC3 – SEMARHI– Lei Municipal nº 381/2010, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2013.

Registre-se e Publique-se.

Janduís-RN, 02 de Janeiro de 2013.

LÍGIA DE SOUZA FÉLIX
Prefeita

Publicado por:
Deusueri Ferreira de Oliveira
Código Identificador:C0CDC77E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 023/2013-GP

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe conferem o art. 49, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e o art. 37, inciso II, da Carta Magna de 1988,

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o senhor **ANTONIO FRANCISCO ARRUDA** (CPF/MF nº 102.346.224-90) para exercer o Cargo Público em Comissão de Coordenador Administrativo e Financeiro – Símbolo CC3 – Lei Municipal nº 348/2009, que dispõe sobre a criação da Fundação Cultural.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário,com efeitos retroativos a 1º de Janeiro 2013.

Registre-se e Publique-se.

Janduís-RN, 02 de Janeiro de 2013.

LÍGIA DE SOUZA FÉLIX
Prefeita

Publicado por:
Deusueri Ferreira de Oliveira
Código Identificador:FC985BAD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 016/2013 - NOMEIA CHEFE DE GABINETE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº. 016/2013

Jardim de Angicos/RN em 16 de Janeiro de 2013.

Nomeia Chefe de Gabinete Municipal que especifica e dá outras providências.

A prefeita Municipal de Jardim de Angicos/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE,

Nomear o Servidor **Francisco Gerson de Paiva** para o Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete, desta Prefeitura Municipal, nomeação esta com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2013.

O agente político ora nomeado, exercerá as funções inerentes ao cargo, em caráter de dedicação exclusiva.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luíza Marinho
Código Identificador:03A83A7A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 021/2013 - NOMEIA CHEFE DE RECURSOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA GP Nº. 021/2013

Nomeia Chefe de Recursos Humanos que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o Sr. José Ilton Felipe, para o cargo comissionado de Chefe de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, por tempo indeterminado, nomeação esta, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2013.

Art. 2º - O servidor designado exercerá as funções inerentes ao cargo, em caráter de dedicação exclusiva.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 17 de janeiro de 2013

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luíza Marinho
Código Identificador:FBE84126

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 022/2013 - NOMEIA SECRETÁRIA ADJUNTA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA GP Nº. 022/2013

Nomeia Secretária Adjunta da Assistência Social que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Sra. Luzia Alves de Souza Neta, para o cargo comissionado de Secretária Adjunta da Assistência Social, desta Prefeitura Municipal, por tempo indeterminado, nomeação esta, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2013.

Art. 2º - O servidor designado exercerá as funções inerentes ao cargo, em caráter de dedicação exclusiva.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 17 de janeiro de 2013

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luíza Marinho
Código Identificador:A1185A81

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio vem tornar pública a retificação do edital do Pregão Presencial nº 002/2013, com alteração no ANEXO II do edital e fica incluído o subitem 4.1.5 no item 4.1 da clásula quarta do ANEXO VI do edital. A presente retificação está disponível aos interessados na íntegra no setor de Licitação. Sendo assim o presente pregão remarcado para o dia 31 de janeiro de 2013 às 08:30 hs; Setor de Licitação.

Publicado por:
Joseane Silva de Azevedo
Código Identificador:F64063F6

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL RETIFICADO CÂMARA

PROCESSO LICITATÓRIO/CMJS/RN nº 001/2013
Interessado: Secretaria da CMJS/RN

Assunto: Contratação de Empresa responsável para fornecimento de Internet com velocidade de 2 Megabytes, os 07 (sete) dias da semana, as 24 (vinte e quatro) horas do dia, conforme determinações da Câmara Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 001/2013.

A Comissão responsável formalmente pela Licitação em epígrafe, mediante o teor da Portaria 001/2013, torna público a quem interessar que a Câmara Municipal de Jardim do Seridó estará promovendo o recebimento de documentos de "Habilitação" e "Proposta", através do Convite nº 001/2013, no dia 29 de janeiro de 2013, às 09h00 (nove) horas, no prédio sede da Câmara Municipal de JARDIM DO SERIDÓ/RN, sediada à Praça: Dr. José Augusto, 122 – Centro, visando à contratação de empresa especializada para fornecimento de Internet com velocidade de 2 Megabytes para Câmara Municipal e seus anexos, conforme especificações contidas no Edital.

JARDIM DO SERIDÓ/RN, em 17 de janeiro de 2013.

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO
Presidente da CPL em exercício

PROCESSO LICITATÓRIO/CMJS/RN nº 001/2013
Interessado: Secretaria da CMJS/RN
Assunto: Contratação de Empresa responsável para fornecimento de Internet com velocidade de 2 Mega.

Extrato de Edital de Licitação modalidade Convite nº 001/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Internet através de provedor e suporte técnico permanente (24 horas), com velocidade de 2 Megabytes para ser usada de acordo com as necessidades da Câmara Municipal e seus anexos.

PREÇO: Menor preço.

ABERTURA: Dia 29 de janeiro de 2013, às 09h00 na sede da Câmara Municipal, sito a Praça: Dr: José Augusto, 122 - Centro – JARDIM DO SERIDÓ/RN.

OBSERVAÇÕES: O edital e demais Informações encontram-se a disposição dos interessados na Praça: Dr: José Augusto, 122 - Centro – JARDIM DO SERIDÓ/RN e no site da FEMURN: www.diariomunicipal.com.br/femurn.

JARDIM DO SERIDÓ/RN, 17 de janeiro de 2013.

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO
Presidente da CPL em exercício

Processo Licitatório nº 001/2013
CARTA CONVITE N. º 001/2013

Processo Administrativo regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Modalidade: CARTA CONVITE – Tipo: Menor Preço
Data da entrega dos envelopes e horário: até 29/01/13 às 9horas
Data da abertura dos envelopes e horário: 29/01/13, às 9horas
Local: Sede da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN – Sala de Reuniões – Praça Dr. José Augusto, 122 – Centro – Jardim do Seridó/RN.

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ – RN,** na pessoa de seu representante legal, através da Presidente da Comissão de Licitação e em face da aprovação da presidência da Casa para abertura do processo licitatório**, CONVIDA** as pessoas jurídicas para participarem do presente certame e apresentarem proposta na modalidade ***CARTA CONVITE***, tipo **Menor Preço Global,** regido pela Lei 8.666 de 21/06/93, suas alterações e também pela Lei 10.176 de 11/01/01 referente aos Benefícios Fiscais.

As licitantes poderão retirar o presente edital com a Comissão Permanente de Licitação na Sede da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN – Praça Dr. José Augusto, 122 – Centro – Jardim do Seridó/RN nos dias de funcionamento mesma, no horário de 07h às 12h ou através do site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn.

1. DO OBJETO
1.1 Constitui objeto dessa licitação a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Internet através de provedor e suporte técnico permanente (24 horas), com velocidade de 2 (dois) Megabytes para ser usada de acordo com as necessidades da Câmara Municipal e seus anexos, conforme o **Anexo I** deste edital.
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
2.1 Poderão participar deste certame as empresas que comprovarem possuir as exigências deste edital.
2.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:
a) Não apresentarem a documentação exigida conforme o item 6;
b) Forem formadas por consórcios ou grupo de empresas que também participem desta licitação;
c) Possuírem sócios ou diretores que sejam vereadores e/ou funcionários da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN, bem como seus parentes consangüíneos ou afins até 2º grau;
d) Estiverem em processo de falência, concordata, concurso de credores em fase de liquidação e dissolução e as submetidas às sanções previstas nos artigos 87, incisos III e IV e 88 da Lei 8666/93.
3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES
3.1 Os envelopes serão compostos distintamente pela documentação de habilitação (envelope nº 01) e pela proposta comercial (envelope nº 02) e deverão conter as seguintes menções:
ENVELOPE Nº. 01 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
CMJS/RN – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOME DO PROPONENTE:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº **001/2013**
CARTA CONVITE Nº **001/2013**
ENVELOPE Nº. 02 – "PROPOSTA COMERCIAL"
CMJS/RN – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOME DO PROPONENTE:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº **001/2013**
CARTA CONVITE Nº **001/2013**
4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 Os recursos necessários para a aquisição do objeto deste certame correrão nas contas nº **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**
5. DO CREDENCIAMENTO
5.1 As credenciais das licitantes que se fizerem representar legalmente nas sessões públicas, através de: procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, deverão ser apresentadas juntamente com documento de identidade do representante.
5.1.1 As credenciais deverão ser apresentadas separadamente dos envelopes nº 01 e nº 02 e serão anexadas ao processo.
5.1.2 O documento de credenciamento deverá ser apresentado conforme o modelo do **Anexo II** deste edital.
5.1.3 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.
5.2 As licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão assinar atas, rubricar documentos ou praticar outros atos relativos à licitação.
6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)
6.1 Habilitação
6.1.1 O **envelope nº. 01** deverá conter obrigatoriamente os documentos enumerados nos itens 6.2 a 6.5, apresentados em via original seguida de cópia para autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação ou em cópia autenticada por cartório de notas.
6.1.2 Não serão aceitos documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, bem como aqueles que não atenderem as exigências deste edital e, ainda, serão considerados inservíveis os protocolos de solicitação destes documentos feita às repartições competentes.
6.1.3 O documento emitido via Internet poderá ter a sua autenticidade verificada no respectivo site.
6.1.4 Os documentos **que tiverem prazo de validade** deverão ser apresentados com este prazo válido. Será considerado prazo válido o

período de validade explícito no documento que englobar a data fixada para a abertura dos envelopes.
6.1.5 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital.
6.1.6 Será aceito o SICAF - SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES desde que especificado neste documento todos os documentos solicitados neste edital com a respectiva validade, pois a CMJS/RN não realiza consulta "on line".

6.2. Habilitação Jurídica

6.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
6.2.2 Ato constitutivo, estatuto social, contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, devidamente registrado, em se tratando de empresas comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;
6.2.3 Inscrição de ato constitutivo, em caso de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício.
6.2.4 Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em operação no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. Regularidade Fiscal

6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, atualizada;
6.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e, se houver Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e semelhante ao objeto desta licitação;
6.3.3 Certidão Negativa de Débito do INSS (site: www.mpas.gov.br), observando-se a finalidade para qual foi emitida;
6.3.4 Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (site: www.caixa.gov.br);
6.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil (site: www.receita.fazenda.gov.br);
6.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Estaduais (site: http://www.set.rn.gov.br/uvt/certidaounificadaprincipal.aspx);
6.3.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Valores Mobiliários e Imobiliários), do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais;
6.3.8 Declaração da licitante demonstrando regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme modelo do **Anexo III** deste edital.

Obs: a) Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

6.4. Qualificação Técnica

6.4.1 Comprovação de que a licitante forneceu item(ns) de natureza semelhante ao objeto do presente edital, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente assinado pelo representante legal das mesmas e em papel com timbre ou carimbo da empresa (no caso de cópia, esta deverá ser autenticada em cartório de notas).

7 DA PROPOSTA COMERCIAL (Envelope nº. 02)

7.1 No envelope nº 02 - "Proposta Comercial", a licitante deverá apresentar proposta em formulário na forma do modelo do **Anexo IV** deste edital, em papel com timbre ou com carimbo da empresa e assinada pelo representante legal ou preposto. O preço deverá ser expresso em Real (R$), em algarismo com duas casas decimais e por extenso, sem rasuras ou entrelinhas, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso.
7.2 O preço ofertado na proposta comercial corresponderá à totalidade dos custos e despesas que incidirem direta ou indiretamente para a realização do objeto desta licitação.
7.3 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta comercial ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes.
7.4 As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A CMJS/RN, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Carta Convite ou os seus resultados.
7.5 A proposta comercial deverá ser apresentada com validade não inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sua apresentação.
7.6 Pagamento: conforme item 15 deste edital.
7.7 Prazo para realização do objeto: máximo de 30 (trinta) dias a contar da convocação oficial da Comissão Permanente de Licitação.
7.8 Local para realização do objeto: Sede da CMJS/RN.
7.9 Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta comercial, serão considerados pela Comissão Permanente de Licitação como aceitos pela licitante.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 A licitação será processada e julgada com estrita observância aos procedimentos previstos nos artigos 43 a 45 e seus respectivos parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
8.2 Será considerada vencedora deste certame a licitante que atender aos quesitos deste Edital e ofertar o **Menor Preço Global**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços compatíveis com os preços de mercado.
8.3 Abertas, rubricadas e lidas todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá julgá-las em outra reunião, se assim achar conveniente.
8.4 Serão desclassificadas as propostas que incorrerem nos incisos I e II do art. 48 da Lei nº 8.666/93.
8.5 A classificação das propostas dar-se-á pela ordem crescente dos preços ofertados e, no caso de empate entre duas ou mais propostas e, após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º - Lei 8.666/93, a Comissão de Licitação procederá o sorteio em ato público conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data limite para a entrega dos envelopes.
9.2 Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação da CMJS/RN julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis que antecedem a data marcada para a abertura do Envelope nº 01.
9.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "**Documentação de Habilitação"** e "**Proposta Comercial"**.

10 DOS RECURSOS

10.1. Observado o disposto no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta licitação.
10.2. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou submetê-lo a apreciação do Presidente do Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.
10.3. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração ou reforma, total ou parcial, das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

11. DA ADJUDICAÇÃO

11.1**.** O objeto desta Carta Convite será adjudicado a uma única empresa, consubstanciado na Ata de Julgamento da Proposta.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. A Comissão Permanente de Licitação do CMJS/RN convocará oficialmente a licitante vencedora para realizar o objeto deste certame nos termos deste instrumento.
12.2. É facultado ao Presidente da Comissão Permanente, quando a convocada não cumprir com o prazo e condições estabelecidas, chamar as **licitantes** remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar esta Carta Convite, independentemente da cominação prevista no **art. 81 da Lei n.º 8.666/93.**

12.4. A recusa injustificada da **licitante vencedora** em realizar o objeto desta licitação dentro do prazo estabelecido pela CMJS/RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 A licitante vencedora ficará obrigada a:

a) firmar e cumprir fielmente os termos propostos neste edital;

b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CMJS/RN;

c) emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, da declaração de atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.o 8.666/93, e da proposta;

d) Em caso de problemas com o objeto desta licitação, prestar assistência técnica, durante o prazo da contratação, com o diagnóstico do problema em até 2 (duas) horas e solução em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, prazos esses a contar do informação e requerimento de assistência da CMJS/RN. Todos os custos e despesas para a solução dos problemas identificados durante o prazo contratual do objeto da licitação correrão por conta da empresa licitante vencedora;

e) Deverá ser entregue a CMJS/RN o objeto desta licitação com todas as especificações técnicas configuradas e em perfeito estado de conservação e funcionamento e no prazo estipulado no item 7.7 deste edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

14.1 As obrigações das partes contratantes estão definidas neste instrumento, uma vez que o objeto trata-se da contratação de empresa especializada para fornecimento de Internet Via através de provedor e suporte técnico permanente (24 horas), com velocidade de transferência de dados de 2 Megabytes para ser usada de acordo com as necessidades da Câmara Municipal e seus anexos.

15. DO PAGAMENTO

15.1 A CMJS/RN realizará o pagamento (mensalmente) do objeto desta licitação:

1) após o recebimento total e verificação da qualidade e quantidade do objeto desta licitação com conseqüente aceitação por funcionário da CMJS/RN ou profissional por ela indicado e

2) mediante o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura com os bens/serviços devidamente discriminados, a CMJS/RN terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar o pagamento, prazo este contado da data do efetivo recebimento da nota fiscal/fatura.

15.2 O valor dos tributos é de responsabilidade da empresa licitante, nos termos da lei.

15.3 A CMJS/RN reserva-se ao direito de fornecer ou não qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita contratualmente.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 A presente licitação poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, na forma prevista no artigo 49 da Lei 8.666/93. Somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2 A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinados pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65, da Lei 8.666/93.

17.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

17.4 As licitantes são responsáveis pelos custos, fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos por eles apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMJS/RN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6 As licitantes não estão obrigadas a assinar as Atas relativas à licitação, mas se presentes à reunião e se recusarem a fazê-lo, esta circunstância deverá, em tempo, ser consignada nas referidas Atas.

17.7 As licitantes poderão entregar os envelopes da "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial" e não se fazerem representar ou presenciar a sessão, na data prevista para abertura dos envelopes.

17.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital.

17.9 Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a Comissão poderá conceder um prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou novas propostas escoimadas das causas da inabilitação ou da desclassificação. Neste caso, o prazo de validade das propostas, de 60 (sessenta) dias consecutivos, será contado a partir da nova data de abertura.

17.10 É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.11 Em nenhuma hipótese, poderá ser alterado o conteúdo da documentação e/ou da proposta apresentada, com relação a dados que importem em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

17.12 As dúvidas decorrentes da interpretação deste edital de licitação – Carta Convite – serão dirimidas pelo Presidente da Comissão de Licitação em até 3 (três) dias úteis da data marcada para abertura do Envelope nº 01, mediante requerimento formal das empresas interessadas.

17.13 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas serão partes integrantes do edital, e encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados nas dependências da CMJS/RN e no site http://www.diariomunicipal.com.br/femurn, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas e que qualquer informação ou esclarecimento adicional, relativo à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, poderá ser solicitado na sede da CMJS/RN.

17.14 O resultado desta licitação será comunicado às licitantes presentes, via e-mail, bem como estará disponibilizado no mural da CMJS/RN, para efeitos da contagem do prazo recursal.

17.15 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo em qualquer de suas fases.

17.16 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente, especialmente o disposto na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Este edital estará disponível no site http://www.diariomunicipal.com.br/femurn e na sede da CMJS/RN.

18.2 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação, serão prestados pela Responsável pela licitação nº 001/2013 - CMJS/RN, situada na Praça Dr. José Augusto, 122, Centro – Jardim do Seridó, CEP 59.343-000 – Fone (84) 3472- 2338.

Constituem parte integrante deste edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Especificação do Objeto

ANEXO II – Modelo de Credenciamento

ANEXO III – Modelo de Declaração (Inciso XXXIII, do art. 7º da CF)

ANEXO IV – Modelo da Proposta Comercial

ANEXO V – Minuta do Contrato

Jardim do Seridó/RN, 17 de janeiro de 2013

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO
Presidente da CPL em exercício

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2013
CARTA CONVITE Nº 001/2013

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para fornecimento de Internet através de provedor e suporte técnico permanente (24 horas), com velocidade de 2 (dois) Megabytes para ser usada de acordo com as necessidades da Câmara Municipal e seus anexos, os 7 (sete) dias da semana e as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

ANEXO II
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2013
CARTA CONVITE Nº 001/2013

Local e Data
À
Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Jardim do Seridó – CMJS/RN
RIO GRANDE DO NORTE - RN
REF: APRESENTA REPRESENTANTE DA EMPRESA

Prezados Senhores

Apresentamos o(a) Senhor(a) ..... (Qualificação: *nome, nacionalidade, profissão*) ....., portador(a) da Cédula de Identidade nº. ....., CPF nº ..... para representar esta Empresa na sessão de abertura dos envelopes de "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL", correspondente à licitação **CARTA CONVITE Nº 001/2013 da CMJS/RN**, estando autorizado (a) e apto (a) para decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no certame.

Atenciosamente.

_____
(nome, R.G., cargo e assinatura do representante legal)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2013
CARTA CONVITE Nº 001/2013

Eu, _____(nome completo)_____, representante legal da Empresa_____, com sede à Rua _____, inscrita no CNPJ sob no nº _____, interessada em participar da licitação em epígrafe que integra o processo administrativo acima indicado que visa a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Internet através de provedor e suporte técnico permanente (24 horas), com velocidade de 2 (dois) Megabytes para ser usada de acordo com as necessidades da Câmara Municipal e seus anexos, DECLARO, sob as penas da Lei:

a) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) Declara, sob as penas da Lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
Local e data

_____
(nome, R.G., cargo e assinatura do representante legal)

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 02)
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2013
CARTA CONVITE Nº 001/2013
Prezados Senhores,
Tendo examinado o Edital, apresentamos a presente proposta para o objeto licitado e declaramos que:
1) Somos empresa especializada para fornecimento de Internet através de provedor e suporte técnico permanente (24 horas), com velocidade de transferência de dados de 2 Megabytes para ser usada de acordo com as necessidades da Câmara Municipal e seus anexos.
2) Os preços ofertados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação, expressos em Reais e com duas casas decimais;
3) A presente proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do edital.
4) Planilha de Preço
Preço Global : R$ _____(por extenso)
5) Validade da Proposta Comercial: (mínimo de 60 dias a contar da data fixada para a entrega dos envelopes)
6) Prazo para a realização do objeto: (máximo de 30 trinta dias a contar da convocação oficial da Comissão Permanente de Licitação)
7) Local da realização do objeto: Sede do CMJS/RN
8) Em caso de algum defeito que comprometa o funcionamento do equipamento/software dentro do período de garantia, comprometemo-nos a prestar assistência técnica com diagnóstico do problema no prazo de até 2 (duas) horas e solução do defeito em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
Razão Social da Licitante:
CNPJ:
Endereço:
Fone/Fax:
E-mail:
Local e data
(nome, R.G., cargo e assinatura do representante legal)

PROCESSO LICITATÓRIO/CMJS/RN nº 001/2013
Interessado: Secretaria da CMJS/RN
Assunto: Contratação de Empresa responsável para fornecimento de Internet.

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE CONVITE 001/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN E A EMPRESA .....

A Câmara Municipal de JARDIM DO SERIDÓ/RN, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça: Dr: José Augusto, 122 – Centro, JARDIM DO SERIDÓ/RN – CNPJ 10.871.937/0001-96, neste ato representada pelo senhor Presidente, JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR, CPF sob nº. 000.000.000-00, residente e domiciliado na Rua: .....Centro, em Jardim do Seridó/RN, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, sita na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representadas pelo(a) senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXs a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do edital modalidade CONVITE Nº 001/2013, pelos termos da proposta da contratada datada de 29 de janeiro de 2013 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Clausula Primeiro – Objeto (art. 55, I e XI).

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Internet através de provedor e

suporte técnico permanente (24 horas), com velocidade de 2 (dois) Megabytes para ser usada de acordo com as necessidades da Câmara Municipal e seus anexos.
Parágrafo Único – Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital convite nº 001/2013 juntamente com seus anexos e a proposta da contratada.

Clausula segunda – forma de fornecimento (art. 55, II).

A execução do presente contrato dar-se-á conforme orientação especifica da contratante.

Clausula Terceira – Valor Contratual (art. 55, III).

Pelo Fornecimento do objeto ora contratado o valor contratado será o valor da proposta vencedora pelo menor preço e nas condições constantes no edital 001/2013.

Cláusula Quarta – Prazo e Condições de Entrega (art. 55, IV).

O prazo para contratação será de até 11 (onze) meses e o fornecimento é ininterrupto, 7 (sete) dias da semana e as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Cláusula Quinta – Direita e Responsabilidade das Partes (art. 55, VII).

§ 1º. Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§ 2º. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contratado.

§ 3º. Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Prestar o serviço na forma ajustada;
b) Manter durante toda a execução do Contrato, em contabilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
c) Prestar assistência técnica, durante o prazo da contratação, com o diagnóstico do problema em até 2 (duas) horas e solução em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, prazos esses a contar da informação e requerimento de assistência da CMJS/RN.

Parágrafo Único - Todos os custos e despesas para a solução dos problemas identificados durante o prazo contratual do objeto da licitação correrão por conta da empresa contratada.

Cláusula Sexta – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual (art. 55, VII).

§ 1º. No caso de não cumprimento do serviço ou da morosidade do mesmo, será aplicável a CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos vigentes.

§ 2º. Pela execução total ou parcial do contrato o município poderá garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 sendo que em caso de multa esta corresponderá a aplicada no parágrafo primeiro desta clausula.

Cláusula Sétima – Rescisão (art. 55 VIII e IX).

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 ou por questões administrativas relevantes.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável (art. 55, XII).

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e pelos preceitos de direito público aplicando-se-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as posições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Duração (art. 55, IV e art. 57).

O presente contrato terá a duração de até 11 (onze) meses, contados a partir da publicação do extrato contratual.

Cláusula Décima Quarta – Casos Omissos (art. 55, XII).

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Foro (art. 55, § 2º).

Fica eleito o foro da Comarca de JARDIM DO SERIDÓ, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem juntas e contratadas assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

JARDIM DO SERIDÓ/RN em ..... de ..... de .....

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - RN	**XXXXXXXXXXXXXXX**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**
TESTEMUNHA	**TESTEMUNHA**
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	**XXXXXXXXXXXXXXXX**

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:586D30A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

CAMARA MUNICIPAL
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL - BIMESTRE: 03/2012

ANEXO 22	Poder/Órgão : CAM.MUN.JOÃO DIAS
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
Demonstrativo dos Limites	Bimestre de Referência: 03/2012

LRF, art. 54 - Anexo XXII		Em Reais
DESPESA COM PESSOAL	Valor	% sobre RCL
Receita Corrente Liquida	R$ 0,00	R$ 100,00
Despesa Total com Pessoal - DTP	R$ 381.573,90	R$ 4,73
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	R$ 484.029,34	R$ 6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	R$ 459.827,87	R$ 5,70
DÍVIDA CONSOLIDADA	Valor	% sobre RCL
Dívida Consolidada Líquida	R$ 0,00	R$ 0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	R$ 0,00	R$ 0,00
GARANTIAS DE VALORES	Valor	% sobre RCL
Total das Garantias Concedidas	R$ 0,00	R$ 0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	R$ 0,00	R$ 22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Valor	% sobre RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	R$ 0,00	R$ 0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	R$ 0,00	R$ 0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	R$ 0,00	R$ 16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	R$ 0,00	R$ 7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA
Valor Total		

Publicado por:
Maria de Fatima Duarte de Brito
Código Identificador:CEB695DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 015/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Fundo Municipal de Assistência Social de Jundiá/RN, CNPJ: 15.033.017/0001-12, Rua da Matriz, 500, Centro, Jundiá/RN, CEP 59188-000.
CONTRATADO (A): MACHADO COMBUSTÍVEIS LTDA.
CNPJ: 13.088.107/0001-85
OBJETO: Aquisição de combustível do tipo gasolina comum e diesel destinado à manutenção da frota da Secretaria Municipal de Assistência Social para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos desenvolvidos por esta secretaria que não podem deixar de funcionar.
VALOR: R$ 500,00 (quinhentos reais).
PERÍODO: de 16 de janeiro de 2013 a 28 de fevereiro de 2013.
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2013, Projeto Atividade 08.244-2.044, Elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso IV.

Jundiá/RN, 16 de Janeiro de 2013

JOSÉ EDSON ALVES DA SILVA
Secretário Municipal

Publicado por:
José Roberto de Souza
Código Identificador:9B1DE428

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 003/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Fundo Municipal de Assistência Social de Jundiá/RN, CNPJ: 15.033.017/0001-12, Rua da Matriz, 500, Centro, Jundiá/RN, CEP 59188-000.
CONTRATADO (A): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN.
CNPJ: 08.334.385/0001-35.
OBJETO: Fornecimento de serviços de abastecimento de água para todos os prédios públicos ligados a Secretaria Municipal de Assistência Social.
VALOR: R$ 600,00 (seiscentos reais).
PERÍODO: de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2013, Projeto Atividade 08.244-2.044, elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso VIII.

Jundiá/RN, 02 de Janeiro de 2013

JOSÉ EDSON ALVES DA SILVA
Secretário Municipal

Publicado por:
José Roberto de Souza
Código Identificador:CD4BD420

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 007/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Fundo Municipal de Assistência Social de Jundiá/RN, CNPJ: 15.033.017/0001-12, Rua da Matriz, 500, Centro, Jundiá/RN, CEP 59188-000.
CONTRATADO (A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN.
CNPJ: 08.324.196/0001-81
OBJETO: Fornecimento de serviços de energia elétrica para a manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social.
VALOR: R$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais).
PERÍODO: de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2013, Projeto Atividade 08.244-2.044, elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso XXII.

Jundiá/RN, 02 de Janeiro de 2013

JOSÉ EDSON ALVES DA SILVA
Secretário Municipal

Publicado por:
José Roberto de Souza
Código Identificador:516D915B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 011/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Fundo Municipal de Assistência Social de Jundiá/RN, CNPJ: 15.033.017/0001-12, Rua da Matriz, 500, Centro, Jundiá/RN, CEP 59188-000.
CONTRATADO (A): TELEMAR NORTE LESTE S/A.
CNPJ: 33.000.118/0001-79
OBJETO: Serviços de telefonia móvel com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.
VALOR: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
PERÍODO: de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2013, Projeto Atividade 08.244-2.044, elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 25, caput.

Jundiá/RN, 02 de Janeiro de 2013

JOSÉ EDSON ALVES DA SILVA
Secretário Municipal

Publicado por:
José Roberto de Souza
Código Identificador:D87D5E26

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 014/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Fundo Municipal de Saúde de Jundiá/RN, CNPJ: 14.034.776/0001-37, Rua da Matriz, 280, Centro, Jundiá/RN, CEP 59188-000.
CONTRATADO (A): MACHADO COMBUSTÍVEIS LTDA.
CNPJ: 13.088.107/0001-85
OBJETO: Aquisição de combustível do tipo gasolina comum e diesel destinado à manutenção da frota da Secretaria Municipal de Saúde para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos desenvolvidos por esta secretaria que não podem deixar de funcionar.
VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
PERÍODO: de 16 de janeiro de 2013 a 28 de fevereiro de 2013.
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2013, Projeto Atividade 10.302-2.034, Elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso IV.

Jundiá/RN, 16 de Janeiro de 2013

JOSÉ GERALDO BARBOSA DE MEDEIROS
Secretário Municipal

Publicado por:
José Roberto de Souza
Código Identificador:9B61D380

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 002/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Fundo Municipal de Saúde de Jundiá/RN, CNPJ: 14.034.776/0001-37, Rua da Matriz, 280, Centro, Jundiá/RN, CEP 59188-000.
CONTRATADO (A): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN.
CNPJ: 08.334.385/0001-35.
OBJETO: Fornecimento de serviços de abastecimento de água para todos os prédios públicos ligados a Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 4.440,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta reais).
PERÍODO: de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2013, Projeto Atividade 10.302-2.034, elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso VIII.

Jundiá/RN, 02 de Janeiro de 2013

JOSÉ GERALDO BARBOSA DE MEDEIROS
Secretário Municipal

Publicado por:
José Roberto de Souza
Código Identificador:466E76BC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 006/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Fundo Municipal de Saúde de Jundiá/RN, CNPJ: 14.034.776/0001-37, Rua da Matriz, 280, Centro, Jundiá/RN, CEP 59188-000.
CONTRATADO (A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN.
CNPJ: 08.324.196/0001-81
OBJETO: Fornecimento de serviços de energia elétrica para a manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
PERÍODO: de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2013, Projeto Atividade 10.302-2.034, elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso XXII.

Jundiá/RN, 02 de Janeiro de 2013

JOSÉ GERALDO BARBOSA DE MEDEIROS
Secretário Municipal

Publicado por:
José Roberto de Souza
Código Identificador:74C4E904

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 018/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Fundo Municipal de Saúde de Jundiá/RN, CNPJ: 14.034.776/0001-37, Rua da Matriz, 280, Centro, Jundiá/RN, CEP 59188-000.
CONTRATADO (A): EROSOM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 09.643.897/0001-46.
OBJETO: Locação de 02 (dois) Fiat Uno 1.0, 4 portas, para ficar a disposição da Secretaria Municipal de Saúde para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Jundiá/RN.
VALOR TOTAL: R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).
PERÍODO: de 16 de janeiro de 2013 a 14 de fevereiro de 2013.
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2013, Projeto Atividade 10.302-2.034, Elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso IV.

Jundiá/RN, 16 de Janeiro de 2013

JOSÉ GERALDO BARBOSA DE MEDEIROS
Secretário Municipal

Publicado por:
José Roberto de Souza
Código Identificador:EAFAD7B0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 012/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Fundo Municipal de Saúde de Jundiá/RN, CNPJ: 14.034.776/0001-37, Rua da Matriz, 280, Centro, Jundiá/RN, CEP 59188-000.
CONTRATADO (A): TELEMAR NORTE LESTE S/A.
CNPJ: 33.000.118/0001-79
OBJETO: Serviços de telefonia móvel com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais).
PERÍODO: de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2013, Projeto Atividade 10.302-2.034, elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 25, caput.

Jundiá/RN, 02 de Janeiro de 2013

JOSÉ GERALDO BARBOSA DE MEDEIROS
Secretário Municipal

Publicado por:
José Roberto de Souza
Código Identificador:6F9C5F2C

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 021/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP 59188-000.
CONTRATADO (A): Cartório do 2º Ofícios de Notas de Santo Antônio/RN.
CNPJ: 08.539.629/0001-16
OBJETO: Serviços cartorários, tais como, custas de registros de escrituras, certidões, buscas, aberturas de matrículas, autenticações e reconhecimento de firma, com o objetivo de suprir as necessidades das Secretarias e entidades públicas municipais
VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
PERÍODO: de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2013, Projeto Atividade 15.451-2.010, Elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 25, caput.

Jundiá/RN, 02 de Janeiro de 2013

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roberto de Souza
Código Identificador:101E9520

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 020/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP 59188-000.
CONTRATADO (A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS
CNPJ: 34.028.316/0025-80
OBJETO: Prestação de serviços postais com o objetivo de suprir as necessidades das Secretarias e entidades públicas municipais com correspondências e outros serviços postais.
VALOR: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
PERÍODO: de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2013, Projeto Atividade 15.451-2.010, Elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, inciso VIII.

Jundiá/RN, 02 de Janeiro de 2013

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roberto de Souza
Código Identificador:54647CDA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 016/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP 59188-000.
CONTRATADO (A): MACHADO COMBUSTÍVEIS LTDA.
CNPJ: 13.088.107/0001-85
OBJETO: Aquisição de combustível do tipo gasolina comum e diesel destinado à manutenção da frota Municipal para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos desenvolvidos por esta secretaria que não podem deixar de funcionar.
VALOR: R$ 4.560,50 (quatro mil quinhentos e sessenta reais e cinqüenta centavos).
PERÍODO: de 16 de janeiro de 2013 a 28 de fevereiro de 2013.
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2013, Projeto Atividade 15.451-2.010, Elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso IV.

Jundiá/RN, 16 de Janeiro de 2013

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roberto de Souza
Código Identificador:FA8367AE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 001/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP 59188-000.
CONTRATADO (A): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN.
CNPJ: 08.334.385/0001-35.
OBJETO: Fornecimento de serviços de abastecimento de água para a todos os prédios públicos ligados a Secretaria Municipal de Educação.
VALOR: R$ 8.880,00 (oito mil oitocentos e oitenta reais).
PERÍODO: de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2013, Projeto Atividade 12.361-2.012, elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso VIII.

Jundiá/RN, 02 de Janeiro de 2013

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roberto de Souza
Código Identificador:77659A63

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 004/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP 59188-000.
CONTRATADO (A): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN.
CNPJ: 08.334.385/0001-35.
OBJETO: Fornecimento de serviços de abastecimento de água para as Secretarias Municipais, entidades públicas municipais e a sede da Prefeitura Municipal.
VALOR: R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).
PERÍODO: de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2013, Projeto Atividade 15.451-2.010, elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso VIII.

Jundiá/RN, 02 de Janeiro de 2013

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roberto de Souza
Código Identificador:6CB7B4FD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 005/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP 59188-000.
CONTRATADO (A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN.
CNPJ: 08.324.196/0001-81
OBJETO: Fornecimento de serviços de energia elétrica para a manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Educação.
VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
PERÍODO: de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2013, Projeto Atividade 12.361-2.012, elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso XXII.

Jundiá/RN, 02 de Janeiro de 2013

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roberto de Souza
Código Identificador:18476ECF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 008/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP 59188-000.
CONTRATADO (A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN.
CNPJ: 08.324.196/0001-81
OBJETO: Fornecimento de serviços de energia elétrica para a manutenção dos serviços dos prédios da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN.
VALOR: R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).
PERÍODO: de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2013, Projeto Atividade 15.451-2.010, elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso XXII.

Jundiá/RN, 02 de Janeiro de 2013

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roberto de Souza
Código Identificador:04775FDB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 017/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP 59188-000.
CONTRATADO (A): EROSOM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 09.643.897/0001-46.
OBJETO: Locação de 01 (um) veículo Toyota Corola 2.0, para ficar a disposição do Gabinete do Prefeito para o deslocamentos da equipe de servidores e do Prefeito para resolver assuntos de interesse do Município de Jundiá/RN.
VALOR: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
PERÍODO: de 16 de janeiro de 2013 a 14 de fevereiro de 2013.
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2013, Projeto Atividade 15.451-2.010, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso IV.

Jundiá/RN, 16 de Janeiro de 2013

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roberto de Souza
Código Identificador:59C72232

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 019/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP 59188-000.
CONTRATADO (A): EROSOM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 09.643.897/0001-46.
OBJETO: Locação de 01 (um) Fiat Uno 1.0, 4 portas, para ficar a disposição da Secretaria Municipal de Educação para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos desenvolvidos no Município de Jundiá/RN.
VALOR: R$ 1.365,00 (um mil trezentos e sessenta e cinco reais).
PERÍODO: de 16 de janeiro de 2013 a 14 de fevereiro de 2013.
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2013, Projeto Atividade 12.361-2.012, Elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso IV.

Jundiá/RN, 16 de Janeiro de 2013

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roberto de Souza
Código Identificador:69FA798F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 009/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP 59188-000.
CONTRATADO (A): TELEMAR NORTE LESTE S/A.
CNPJ: 33.000.118/0001-79
OBJETO: Serviços de telefonia fixa com a finalidade de suprir as necessidades do Gabinete e demais Secretarias Municipais.
VALOR: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
PERÍODO: de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2013, Projeto Atividade 15.451-2.010elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 25, caput.

Jundiá/RN, 02 de Janeiro de 2013

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roberto de Souza
Código Identificador:6FD230FA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 010/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP 59188-000.
CONTRATADO (A): TELEMAR NORTE LESTE S/A.
CNPJ: 33.000.118/0001-79
OBJETO: Serviços de telefonia móvel com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
VALOR: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
PERÍODO: de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2013, Projeto Atividade 12.361-2.012, elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 25, caput.

Jundiá/RN, 02 de Janeiro de 2013

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roberto de Souza
Código Identificador:8130E2DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 013/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP 59188-000.
CONTRATADO (A): MACHADO COMBUSTÍVEIS LTDA.
CNPJ: 13.088.107/0001-85

OBJETO: Aquisição de combustível do tipo gasolina comum e diesel destinado à manutenção da frota da Secretaria Municipal de Educação para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos desenvolvidos por esta secretaria que não podem deixar de funcionar.
VALOR: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
PERÍODO: de 16 de janeiro de 2013 a 28 de fevereiro de 2013.
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2013, Projeto Atividade 12.361-2.012, Elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso IV.

Jundiá/RN, 16 de Janeiro de 2013

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roberto de Souza
Código Identificador:F7133D5D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
PORTARIA Nº 033/2013 NOMEAÇÃO

Portaria nº 033/2013 Lagoa Nova / RN, 15 de janeiro de 2013.

Nomeia o Senhor JOSÉ GILBERTO DA SILVA, ao cargo de Assessor de Assuntos Institucionais, do Município de Lagoa Nova/RN**.**

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº173/98.

RESOLVE

Nomear o Senhor **JOSÉ GILBERTO DA SILVA**, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor de Assuntos Institucionais, lotado no Gabinete do Prefeito, Simbologia CC-2, do Município de Lagoa Nova/RN.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria Alves de Assunção
Código Identificador:A4DEA16E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
DECRETO MUNICIPAL Nº 377/2013

DECRETO Nº 377/2013, em 04 de janeiro de 2013.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerando que o pagamento do salário mínimo é um direito assegurado a todo trabalhador brasileiro, conforme disposto no Artigo 7º, incisos IV e VII da Constituição Federal;
Considerando que o salário mínimo nacional para o exercício de 2013 foi estabelecido pelo Governo Federal através do Decreto nº 7.872/12, de 26 de dezembro de 2012.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica equiparado em R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) a partir de 01/01/2013, o valor do vencimento-base dos Servidores Públicos Municipais de Lagoa Nova que percebem o salário mínimo.

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Decreto, são os constantes das dotações próprias da Lei do Orçamento Geral do município para o exercício de 2013.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando os seus efeitos vigentes a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova - RN, em 07 de janeiro de 2013.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria Alves de Assunção
Código Identificador:29738C90

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
CHAMADA PÚBLICA - BRASIL ALFABETIZADO

O Município de Lagoa Nova/RN, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, e de conformidade com a Resolução n° 44 de 05 de setembro de 2012, torna público para ciência dos interessados que estarão abertas as inscrições para o processo de SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DE PROFISSIONAIS PARA TRABALHAREM NO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO, nos termos e condições estabelecidos no Instrumento de Chamamento afixados na sede da Prefeitura de Lagoa nova e demais repartições públicas.

Lagoa Nova, 17 de janeiro de 2013.

LUCIANO PEREIRA DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Silverio Tecio de Carvalho Alves
Código Identificador:29EB1716

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 01/2013 - CAERN

A Comissão de Licitação do Município de LAGOA NOVA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000001/13
Processo Licitatório Nº D 001/2013

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN..

Contratado.....: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RN – CAERN, com valor total de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

Fundamento Legal.....: Art. 24, inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO, PERFEITO MUNICIPAL.

LAGOA NOVA – RN, 04 de Janeiro de 2013.

HELTON CÍCERO MEDEIROS MARTINS
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Silverio Tecio de Carvalho Alves
Código Identificador:C705E28A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 04/2013 - COMBUSTÍVEL

A Comissão de Licitação do Município de LAGOA NOVA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. ERIVAN DE SOUZA COSTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000004/13
Processo Licitatório Nº D 004/2013

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratado.....: A FERINO SOBRINHO, com valor total de R$ 7.330,00 (Sete mil trezentos e trinta reais).

Fundamento Legal.....: Art. 24, inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. ERIVAN DE SOUZA COSTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL.

LAGOA NOVA – RN, 16 de Janeiro de 2013.

HELTON CÍCERO MEDEIROS MARTINS
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Silverio Tecio de Carvalho Alves
Código Identificador:D5D082E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
EXTRATO DE CONTRATO - ÁGUA MINERAL - J VANDERLEY DA COSTA ME

CONTRATO Nº.....: 20130001

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº D 003/2013

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

CONTRATADO.....: J VANDERLEY DA COSTA ME

OBJETO.....: Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral em botijão de 20 litros.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO..: Exercício 2013 – Atividade 0301.041220005.2.005 – Manutenção da SEMAD – Classificação Econômica 33.90.30.00 Material de Consumo – Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA.....: 11 de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013.

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Janeiro de 2013.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silverio Tecio de Carvalho Alves
Código Identificador:4986A259

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 03/2013 - ÁGUA MINERAL

A Comissão de Licitação do Município de LAGOA NOVA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000003/13
Processo Licitatório Nº D 003/2013

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTODE ÁGUA MINERAL EM BOTIJÃO DE 20 LITROS.

Contratado.....: J VANDERLEY DA COSTA ME, com valor total R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

Fundamento Legal.....: Art. 24, inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO, PERFEITO MUNICIPAL.

LAGOA NOVA – RN, 11 de Janeiro de 2013.

HELTON CÍCERO MEDEIROS MARTINS
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Silverio Tecio de Carvalho Alves
Código Identificador:7A49F9E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
EXTRATO DE CONTRATO - COMBUSTÍVEL - A FERINO SOBRINHO

CONTRATO Nº.....: 20130002

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº D 004/2013

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO.....: A FERINO SOBRINHO

OBJETO.....: Contratação de Empresa para fornecimento de combustível destinados as necessidades da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL.....: R$ 7.330,00 (Sete mil trezentos e trinta reais).

PROGRAMA DE TRABALHO..: Exercício 2013 – Atividade 0901.103010063.2.031 – Manutenção da SEMSA – Classificação Econômica 33.90.30.00 Material de Consumo – Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 7.330,00 (Sete mil trezentos e trinta reais).

VIGÊNCIA.....: 16 de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013.

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Janeiro de 2013.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silverio Tecio de Carvalho Alves
Código Identificador:FBFC1C9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
PREGÃO 001/2013 - 02 VEÍCULOS

O Município de LAGOA NOVA, através da sua PREFEITURA MUNICIPAL por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 14:30 horas/min do dia 30 de Janeiro de 2013, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço, para AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES 0KM PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, SENDO DESTINADO 01 (UM) VEÍCULO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NVA.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 10.520/2002, Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993,e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363 – CENTRO, a partir da publicação deste Aviso, ou através de solicitação feita pelo email: cplpmln@bol.com.br, no horário de expediente.

Lagoa Nova – RN, 16 de Janeiro de 2013.

SILVÉRIO TÉCIO DE CARVALHO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Silverio Tecio de Carvalho Alves
Código Identificador:62845489

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONVÊNIO N° 001/2013 - PML/APAMI

CONCEDENTE: Município de Lajes / Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 11.955.493/0001-30.
CONVENENTE: Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância de Lajes/ R/N – (Hospital Maternidade Aluízio Alves) – CNPJ: 08.202.459/00001-80.
OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde Hospitalares e Ambulatorial.
VALOR GLOBAL:R$ 1.080.000,00 (Hum milhão e oitenta mil reais).
BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 – Saúde; Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa: 0068 – Gestão em Saúde; Projeto Atividade: 2.029 – Adesão Contratualização de Hospital Filantrópico; Elemento de despesa: 3.3.50.41 – Contribuições; Fontes: 110 e 230.
VIGÊNCIA: Janeiro a Dezembro de 2013.

Lajes/RN, em 17 de Janeiro de 2013.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONARA CELESTE LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde

FÁTIMA APARECIDA CORTEZ MARTINS SOARES
Presidente em exercício da APAMI

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:5EF0F64A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 558/2013

Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, Cria e Organiza o Fundo de Previdência Social do Município de Lajes – PrevLajes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei**;**

TÍTULO ÚNICO
Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajes

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajes - RPPS de que trata o art. 40 da Constituição Federal.
Art. 2º - O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários, compreende os benefícios de aposentadoria e pensão que atendam às finalidades de garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez permanente, idade avançada e morte.
CAPÍTULO II
Dos Beneficiários

Art. 3º - São beneficiários do RPPS as pessoas físicas classificadas como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

Seção I
Dos Segurados

Art. 4º - São segurados do RPPS:
I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas;
II - os aposentados nos cargos efetivos citados no inciso I.

§ 1º Fica excluído do disposto no **caput** o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como o ocupante de cargo temporário ou emprego público.
§ 2º O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social-RGPS por esse cargo.
§ 3º Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do RPPS em relação a cada um dos cargos ocupados.
§ 4º O servidor titular de cargo efetivo amparado por RPPS, que se afastar do cargo efetivo, quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado, exclusivamente, ao regime previdenciário próprio, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão, sendo-lhe facultado optar por recolher sobre essa parcela ao RPPS, conforme previsto no art. 15, § 1º.
§ 5º Quando houver acumulação de cargo efetivo e cargo em comissão, com exercício concomitante e compatibilidade de horários, haverá o vínculo e o recolhimento ao RPPS, pelo cargo efetivo e, ao RGPS, pelo cargo em comissão.
Art. 5º - O servidor público titular de cargo efetivo permanece vinculado ao RPPS nas seguintes situações:
I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, o órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;
II - quando licenciado;
III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos;
IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.
Parágrafo único - O segurado de RPPS, investido no mandato de Vereador, que exerça, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao RPPS, pelo cargo efetivo, e ao RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 6º - O servidor efetivo requisitado da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem instituído pelo seu ente.
Art. 7º - A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.
Parágrafo único - O servidor estável abrangido pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o admitido até 05 de outubro de 1988, que não tenha cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público, são filiados ao RPPS, desde que expressamente regidos pelo Estatuto dos Servidores do Município de Lajes.

Seção II
Dos Dependentes

Art. 8º - São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:
I-o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;
II-os pais;
§1ºA existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.
§2ºConsidera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com segurado ou segurada.
§ 3ºEquiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.
§4ºO menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado quando, além de atender aos requisitos do § 3º, houver a apresentação do termo de tutela.
§ 5º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.
Art.9º - A perda da qualidade de dependente ocorre:
I-para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;
II-para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;
III - para o filho, de qualquer condição, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se inválido, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:
a) de completarem vinte e um anos de idade;
b) do casamento;
c) do início do exercício de cargo ou emprego público.
d) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria;
e) da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; e
IV-para os dependentes em geral:
a)pela cessação da invalidez; ou
b)pelo falecimento.

Seção III
Das Inscrições

Art. 10 - A vinculação do servidor ao RPPS dar-se-á pelo exercício das atribuições do cargo de que é titular.
Art. 11 - Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, os quais poderão promovê-la se o segurado vier a falecer sem tê-la efetivado.
§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição mediante laudo médico-pericial do RPPS.
§ 2º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente, conforme dispuser o regulamento.
§ 3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III
Do Custeio
Seção I
Das Fontes de Financiamento, dos Limites de Contribuição e Aplicações Financeiras

Art. 12 - São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:
I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) sobre a sua remuneração, base de contribuição;
II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 11% (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;
III - o produto da arrecadação da contribuição do Município, compreendendo os órgãos e unidades administrativas da Prefeitura, a Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 11% (onze por cento), acrescida de eventual alíquota suplementar definida pelo calculo atuarial anual, sobre o valor da remuneração, base de contribuição paga aos servidores ativos;
IV – as receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;
V – os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
VI – os valores aportados pelo Município.
VII – as demais dotações previstas no orçamento municipal.
VIII – quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.
§ 1º Quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.
Art. 13 - O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.
§ 1º As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 12, III, poderão ser revistas por Ato do Poder Executivo conforme reavaliação atuarial anual.
§ 2º O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.
Art. 14 - As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS serão depositadas em contas distintas das contas da Prefeitura Municipal.
§ 1º. Os recursos referidos no **caput** serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do Conselho Monetário Nacional e a Política de Investimentos do Fundo, vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.
§ 2º. As contribuições previstas nos inciso I e III do art.12 e eventuais amortizações provenientes de parcelamento firmados, relativo a essas contribuições, poderão ser debitadas diretamente na conta bancária utilizada para o crédito do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, descontadas do valor da primeira parcela mensal do FPM e repassadas, até o dia 10 de cada mês subseqüente, à conta do RPPS.

Seção II
Da Base de Cálculo das Contribuições
Art. 15 - Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, excluídas:
I – as diárias para viagens;
II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
III – a indenização de transporte;
IV – o salário-família;
V – o auxílio-alimentação;
VI – o auxílio-creche;
VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
IX – o abono de permanência de que trata o art. 48, desta lei;
X – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 1º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias, de natureza temporária ou transitória, percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 26, 27, 28, 29, 30 e 43, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 9º do art. 49.
§ 2º Os segurados ativos contribuirão também sobre o décimo terceiro salário e os inativos e pensionistas sobre a gratificação natalina ou abono anual.
§ 3º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.
§ 4º Não incidirá contribuição sobre o valor do abono de permanência de que trata o art. 48 desta lei.
§ 5º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.
§ 6º Havendo redução de carga horária, com prejuízo da remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.
Art. 16 - Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do Município sobre as parcelas que componham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:
I – sendo possível identificar as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;
II – em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;
III – em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à Unidade Gestora do RPPS no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos, sob pena de incidirem os acréscimos legais previstos no § 1º do art. 17.
Art. 17 - Cabe às entidades mencionadas no inciso III do artigo 12 desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, até o dia 10 (dez) do mês seguinte aquele a que as contribuições se referirem, observado o disposto no art.14.
§ 1º O não repasse das contribuições destinadas ao RPPS no prazo legal implicará na atualização destas de acordo com o índice de atualização dos tributos municipais, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
Art. 18 - Salvo na hipótese de recolhimento indevido ou maior que o devido, não haverá restituição de contribuições pagas ao RPPS.

SEÇÃO III
Das Contribuições dos Servidores Cedidos, Afastados e Licenciados

Art. 19 - Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas desta seção.
Art. 20 - Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo, em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato, será de responsabilidade desse órgão ou entidade:
I – o desconto da contribuição devida pelo segurado.
II – o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e
III – o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II, à Unidade Gestora do RPPS a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.
Art. 21 - Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão do exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse à unidade gestora do RPPS das contribuições relativas à parcela devida pelo servidor e pelo Município.

Parágrafo único - O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 22 - O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo, sem recebimento de remuneração ou subsídio pelo Município, poderá optar por contribuir para o RPPS, computando-se o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria.

§ 1ºCabe ao servidor o onus das contribuições previstas nos incisos I e III do art. 12, nos mesmos prazos e condições estabecidas nesta lei, durante o periodo do seu afastamento ou licenciamento.

§ 2º A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o **caput** não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

Art. 23 - O servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato em outro ente federativo poderá optar por contribuir facultativamente ao RPPS de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 26, 27, 28, 29, 30 e 43, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 9º do art. 49.

SEÇÃO IV
Da Utilização dos Recursos Previdenciários e da Taxa de Administração

Art. 24 - As receitas de que trata o art. 12 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime próprio, respeitado o disposto no art. 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.
§ 1º O valor anual da taxa de administração será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do PREVLAJES, no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da autarquia municipal, unidade gestora única do RPPS.
§ 2º O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.
§ 3º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

CAPÍTULO IV
Do Plano de Benefícios

Art. 25 - O Fundo Previdenciário do RPPS compreende os seguintes benefícios:
I - Quanto ao servidor:
a) aposentadoria por invalidez;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
d) aposentadoria voluntária por idade;
e) aposentadoria especial;
f) salário família;
g) auxílio doença;
h) salário maternidade;
i) auxílio reclusão
II - Quanto ao dependente:
a) pensão por morte;

Seção I
Da Aposentadoria por Invalidez
Art. 26 - O servidor que for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.
§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou

incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 49.
§ 2º A aposentadoria por invalidez será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho, assegurada ao servidor a opção prevista no art. 57 desta lei.

§ 3º Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a 1/3 (um terço) do valor calculado na forma estabelecida no art. 49.

§ 4º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.
§ 5º O segurado aposentado por invalidez fica obrigado, a submeter-se a exames médico-periciais a realizarem-se a cada dois anos, mediante convocação.
§ 6º O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica implicará na suspensão do pagamento do benefício.
§ 7º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo.
§ 8º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.
§ 9º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:
I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:
a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
d) ato de pessoa privada do uso da razão;
e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
III - a doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo;
IV - o acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local e horário de serviço:
a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor;
d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor.
§ 10 Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.
§ 11 Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia grave e outras assim consideradas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Seção II
Da Aposentadoria Compulsória

Art. 27 - O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 49, observado ainda o disposto no art. 62.
Parágrafo único - A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, assegurada a opção prevista no art. 57 desta lei.

Seção III
Da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 28 - O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 49, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;
II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
III - sessenta anos de idade e trinta e cinco de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de tempo de contribuição, se mulher.

Seção IV
Da Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 29 - O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 49 desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;
II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção V
Da Aposentadoria Especial do Professor

Art. 30 - O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 28, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.
§ 1º São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.
§ 2º O regulamento deverá definir os critérios e limites que compreendem as atividades de direção, coordenação e assessoramento pedagógico.

Seção VI
Da Pensão por Morte

Art. 31 - A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos no art. 8º, quando do seu falecimento e consistirá numa renda mensal correspondente à:
I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite;
II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior a do óbito, constituída pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei municipal, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, até o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.
§ 1º Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento de servidor em atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de

cargo em comissão, de outras parcelas de natureza temporária, ou do abono de permanência de que trata o art. 48, bem como a incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício.
§ 2º O direito à pensão configura-se na data da morte do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente na data do óbito, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.
§ 3º Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito separadamente, por cargo ou provento, conforme incisos I e II do **caput** deste artigo.
§ 4º Será concedida pensão provisória nos seguintes casos:
I – por ausência de segurado declarada em sentença;
II – por morte presumida do segurado decorrente do seu desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.
§ 5º A pensão provisória será transformada em definitiva quando declarado o óbito do segurado ausente ou daquele cuja morte era presumida, e será cessada na hipótese do eventual reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 32 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar da data:
I – do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;
II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
III – da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;
IV – da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.
Art. 33 - A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.
§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.
§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.
Art. 34 - O beneficiário da pensão provisória de que trata o § 4º do art. 31 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao Município o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.
Art. 35 - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observadas as disposições dos artigos 32 e 58.
Art. 36 - Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até 02 (duas) pensões no âmbito do RPPS, vedada a acumulação de pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.
Art. 37 - A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.
Parágrafo único - A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.
Art. 38 - Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente.
Parágrafo único - Não perderá o direito à pensão o cônjuge que, em virtude do divórcio ou separação judicial ou de fato, recebia pensão de alimentos.
Art. 39 - A pensão devida a dependente incapaz, por motivo de alienação mental comprovada, será paga ao curador judicialmente designado.
Art. 40 - O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa:

I – pela morte do pensionista;
II – para o dependente menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo se for inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;
III – pela cessação da invalidez, confirmada por laudo médico pericial.
Art. 41 - Com a extinção da cota do último pensionista, a pensão por morte será encerrada.

CAPÍTULO V
Do Abono Anual

Art. 42 - O abono anual será devido ao segurado ou dependente que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte, pagos pelo PREVLAJES.
Parágrafo único - O abono de que trata o **caput** será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo PREVLAJES, onde cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VI
Das Regras de Transição para Concessão de Aposentadoria

Art. 43 - Ao servidor que tenha ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 16 de dezembro de 1998, é facultado aposentar-se com proventos calculados de acordo com o art. 49 quando o servidor, cumulativamente:
I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher;
b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data prevista no **caput**, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea "a".
§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do **caput** terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos no inciso III, do art. 28, observado o art. 30, na seguinte proporção:
I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que tiver completado as exigências para aposentadoria na forma do **caput** até 31 de dezembro de 2005, independentemente de a concessão do benefício ocorrer em data posterior àquela;
II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do **caput** a partir de 1º de janeiro de 2006.
§ 2º O número de anos antecipados para cálculo da redução de que trata o § 1º será verificado no momento da concessão do benefício.
§ 3º Os percentuais de redução de que tratam os incisos I e II do § 1º serão aplicados sobre o valor do benefício inicial calculado pela média das contribuições, segundo o art. 49, verificando-se previamente a observância ao limite da remuneração do servidor no cargo efetivo, previsto no § 9º do mesmo artigo.
§ 4º O segurado professor, de qualquer nível de ensino, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no **caput**, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º.
§ 5º As aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 50.
Art. 44 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos art. 28 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 43, o segurado do RPPS que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 30, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;
II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único - Os proventos das aposentadorias concedidas conforme esse artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 45 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 28 e 30, ou pelas regras estabelecidas nos arts. 43 e 44 desta Lei, o servidor, que tiver ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 28, III, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do **caput** deste artigo.
§ 1º Na aplicação dos limites de idade previsto no inciso III do **caput,** não se aplica a redução prevista no art. 30 relativa ao professor.
§ 2º Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 47, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 46 - É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
§ 1º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no **caput**, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente, prevalecendo aquela que for mais vantajosa para o segurado.
§ 2º No cálculo do benefício concedido de acordo com a legislação em vigor à época da aquisição do direito, será utilizada a remuneração do servidor no cargo efetivo no momento da concessão da aposentadoria.
§ 3º Em caso de utilização de direito adquirido à aposentadoria com proventos proporcionais, considerar-se-á o tempo de contribuição cumprido até 31 de dezembro de 2003, observando-se que o cômputo de tempo de contribuição posterior a essa data, somente será admitido para fins de cumprimento dos requisitos exigidos para outra regra vigente de aposentadoria, com proventos integrais ou proporcionais.

Art. 47 - Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS e as pensões de seus dependentes, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 46 serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO VII
Do Abono de Permanência

Art. 48 - O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências, para aposentadoria voluntária, estabelecidas nos art. 28 e 43 e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências, contidas no art. 27 para aposentadoria compulsória.
§ 1º O abono previsto no **caput** será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 46, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.
§ 2º O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 28, 43 e 46, conforme previsto no **caput** e § 1º, não constitui impedimento à concessão de benefício de acordo com outra regra vigente, inclusive as previstas nos art. 44 e 45, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses, garantida ao servidor a opção pela mais vantajosa.
§ 3º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.
§ 4º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no **caput** e § 1º, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.
§ 5º Cessará o direito ao pagamento do abono de permanência quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo.

CAPÍTULO VIII
Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 49 - No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos art. 26, 27, 28,29, 30 e 43, concedidas a partir de 20 de fevereiro de 2004, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.
§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS, conforme portaria editada mensalmente pelo MPS.
§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.
§ 3º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.
§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, de acordo com as normas emanadas pelo Ministério da Previdência Social.
§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da média da aposentadoria, depois de atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:
I – inferiores ao valor do salário mínimo;
II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.
§ 6º As maiores remunerações de que trata o **caput** serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º Na determinação do número de competências correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo de que trata o **caput**, desprezar-se-á a parte decimal.
§ 8º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário, decorrente de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.
§ 9º O valor inicial dos proventos, calculado de acordo com o **caput**, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sendo vedada a inclusão de parcelas temporárias conforme previsto no art. 51.
§ 10 Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.
§ 11 Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do art. 28, não se aplicando a redução no tempo de idade e contribuição de que trata o art.38, relativa à aposentadoria especial do professor.
§ 12 A fração de que trata o § 11 será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme o **caput** deste artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 9º.
§ 13 Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.
Art. 50 - Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 43 serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 51 - É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas temporárias ou transitórias de remuneração ou do abono de permanência de que trata o art. 48.

Parágrafo único - O disposto no **caput** não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 49, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 52 - Ressalvado o disposto nos art. 26 e 27, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 53 - A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos servidores, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.
Parágrafo único - Aos segurados de que trata este artigo é resguardado o direito de opção pela aposentadoria mais vantajosa.
Art. 54 - Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.
Art. 55 - Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.
Art. 56 - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.
Parágrafo único - O servidor inativo, para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria deverá renunciar aos proventos dessa.
Art. 57 - Na ocorrência das hipóteses previstas para a concessão de aposentadoria compulsória ou por invalidez a segurado que tenha cumprido os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, o RPPS deverá facultar que, antes da concessão da aposentadoria de ofício, o servidor, ou seu representante legal, opte pela aposentadoria de acordo com a regra mais vantajosa.
Art. 58 - Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.
Art. 59 - O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se a exame médico a cargo do órgão competente, no prazo estipulado em regulamento.
Art. 60 - Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.
§ 1º O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:
I - ausência, na forma da lei civil;
II - moléstia contagiosa;
III - impossibilidade de locomoção.
§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.
§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.
Art. 61 - Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:
I - a contribuição prevista no inciso I e II do art. 12;
II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;
III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;
IV - o imposto de renda retido na fonte;
V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial;
VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.
Art. 62 - Salvo em caso de rateio entre os dependentes do segurado e nas hipóteses dos arts. 33, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior ao do salário mínimo.
Art. 63 - A concessão de benefícios previdenciários pelo RPPS independe de carência, ressalvada a observância de cumprimento dos prazos mínimos previstos nos art. 28, 29, 30, 43, 44 e 45 para concessão de aposentadoria.
Parágrafo Único - Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no **caput**, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular na data imediatamente anterior à concessão do benefício.
Art. 64 - Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela Unidade Gestora do RPPS, ao Tribunal de Contas para homologação.
Parágrafo único - Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será revisto no prazo de 30 (trinta) dias e promovidas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes.

Art. 65 - É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

CAPÍTULO X
Dos Registros Financeiros e Contábeis

Art. 66 - A escrituração contábil do RPPS será distinta da contabilidade da prefeitura de Lajes, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios.

Art. 67 - O RPPS observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.
Parágrafo Único - O Fundo de Previdência Social do Município de Lajes – PREVLAJES, previsto no art 70, sujeita-se às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.
Art. 68 - A gestão administrativa e contábil do RPPS será realizada pelo PREVLAJES, unidade gestora organizada conforme o disposto no Capitulo XI, cabendo a ela elaborar, na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, as demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

I - balanço orçamentário;
II - balanço financeiro;
III - balanço patrimonial;
IV - demonstração das variações patrimoniais;

§ 1º A escrituração contábil obedecerá às normas e princípios previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, e demais atos normativos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.
§ 2º Serão adotados registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;
§ 3º as demonstrações contábeis serão complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo RPPS;

Art. 69 - Nas avaliações atuarias serão observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados nos atos editados pelo Ministério da Previdência Social.

CAPITULO XI
Da Unidade Gestora
Seção I
Dos Dispositivos Preliminares e do Objetivo

Art. 70 - Fica criado, o Fundo de Previdência Social do Município de LAJES – PrevLajes, de acordo com o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefícios do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 71 - O PrevLajes se constitui na unidade gestora única dos poderes Executivo e Legislativo e fica vinculado ao Gabinete do Prefeito, com dotação orçamentária específica e distinta, na forma definida pelo Ministério da Previdência Social e demais órgãos federais.
Art. 72 - O PREVLAJES tem por finalidade gerir todo o sistema de previdência social dos servidores do Município de Lajes, utilizando-se de processos modernos de gestão, assegurando a transparência, a comodidade e a garantia dos benefícios previdenciários.

Seção II
Da Organização Administrativa

Art. 73 - A estrutura organizacional do PrevLajes é constituída dos seguintes órgãos:
I – Órgãos Colegiados:
a) Conselho de Previdência;
II – Órgão de Execução:
a) Diretoria Executiva

Seção III
Do Conselho de Previdência

Art. 74 - O Conselho de Previdência, órgão de natureza superior, será integrado por cinco membros, e igual número de suplentes, nomeados por ato do prefeito municipal.
§ 1º. Compõem o Conselho de Previdência:
I – Como membros natos:
a) O Secretário de Administração ou seu representante
b) O Diretor Executivo do PrevLajes;
II - Como membros escolhidos pelas categorias de servidores:
a) Dois servidores efetivos ativos;
b) Um servidor efetivo inativo;

Parágrafo Único – A Presidência do Conselho caberá ao disposto no § 1º, inciso I, alínea a.
§ 2º. Os suplentes dos conselheiros mencionados no inciso I serão os seus respectivos substitutos formais e os dos conselheiros a que se refere o inciso II serão escolhidos pelos mesmos critérios estabelecidos para os respectivos titulares
§ 3º Os representantes dos servidores a que alude o inciso II, alínea "a", por processo eleitoral com regras específicas, de amplo conhecimento da categoria de servidores, recaindo a preferência sobre servidores com formação de nível superior e tenham sido aprovados no estágio probatório.
§ 4º. Os conselheiros, titulares ou suplentes, não perceberão remuneração ou vantagem de qualquer espécie pelo exercício da função e não poderão ser destituídos "ad nutum".
§ 5º. Os conselheiros do inciso II somente poderão ser afastados após julgamento em processo administrativo, garantida a ampla defesa e se punidos com falta grave, demissão ou descumprimento injustificado das suas funções.
§ 6º. O processo eleitoral para escolha do inciso II terá regras específicas definidas pela Secretaria de Administração e de amplo conhecimento.
§ 7º O mandato dos conselheiros será regulamentado posteriormente por ato do Poder Executivo.
Art. 75 - O Conselho de Previdência é o órgão máximo de deliberação e de orientação superior do PREVLAJES, ao qual compete:
I – Fixar as diretrizes estratégicas e aprovar o plano anual e plurianual de gestão;
II - Estabelecer as políticas de investimento dos ativos financeiros conforme as normas estabelecidas pelos órgãos federais competentes;
III – Deliberar sobre o relatório semestral de gestão, o orçamento anual, os créditos suplementares e as despesas extraordinárias do PrevLajes;
IV – Imputar responsabilidades, atribuições e penalidades administrativas à Diretoria Executiva, dentro dos princípios da Administração Pública e da legalidade;
V – Submeter aos poderes, Legislativo e Executivo, as alterações nos atos administrativos ou legais visando à celeridade, a racionalidade, a modernização, a economicidade e a preservação do patrimônio do PrevLajes;
VI - Elaborar o seu próprio regimento interno e aprovar o regimento da Diretoria Executiva;
VII – Examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais e as contas do PrevLajes;
VIII – Apreciar e emitir parecer sobre os relatórios e pareceres dos órgãos de controle externo no que diz respeito às contas do PrevLajes;
IX – Propor medidas corretivas e recomendações ao Conselho de Previdência no tocante às receitas, despesas e aplicações dos ativos financeiros;
Art. 76 - O Conselho de Previdência se reunirá, ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e extraordinariamente por convocação do seu presidente ou por solicitação de pelo menos três membros titulares, com antecedência de pelo menos sete dias úteis e com divulgação em meio de comunicação de fácil acesso a todos os servidores.
§ 1º As reuniões do Conselho somente serão válidas com a presença de pelo menos três membros, com deliberação por maioria simples dos presentes e as atas lavradas serão publicadas no mesmo meio oficial utilizado para a publicação dos atos legais do município.
Seção V
Da Diretoria Executiva

Art. 77 - A Diretoria Executiva é composta de:
I. Diretor Executivo;
II. Diretor de Gestão e Finanças;
III. Diretor de Previdência e Atendimento.

Art. 78 - Compete à Diretoria Executiva:

I – Gerir as operações indispensáveis ao atingimento dos objetivos e finalidades do PrevLajes;
II – Elaborar o plano, anual e plurianual, e o relatório de gestão;

III – Cumprir as metas atuariais e a política de investimentos aprovadas;
IV – Garantir os recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários previstos na lei;
V – Atender à satisfação dos servidores efetivos, ativos, inativos e seus dependentes no tocante às necessidades concernentes aos benefícios previdenciários;
VI – Propor ao Conselho de Previdência medidas de aperfeiçoamento da legislação do Regime Próprio de Previdência Social e mecanismos de controle;
VII - Promover a Compensação Previdenciária entre os regimes previdenciários de que trata a lei 9.796, de 05 de maio de 1999.
Art. 79 - São atribuições do Diretor Executivo:
I – Representar o PrevLajes, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
II – Ordenar despesas;
III – Movimentar conta bancária e de investimentos em conjunto com o Diretor de Gestão e Finanças;
IV – Autorizar licitações e contratações com objetivos de custeio;
V – Submeter aos órgãos competentes a proposta orçamentária e o plano, anual e plurianual, o relatório de gestão e outros documentos exigíveis por atos legais;
VI – Emitir atos relativos aos procedimentos, fluxos e rotinas em relação aos processos de trabalho e relativos a pessoal do PrevLajes;
VII – Aprovar a contratação de agentes financeiros em conformidade com a política de investimentos aprovada pelo Conselho de Previdência.
Art. 80 - São atribuições do Diretor de Gestão e Finanças:
I – Substituir o Diretor Executivo;
II – Movimentar conta bancária e de investimentos em conjunto com o Diretor Executivo;
III – Gerir os processos de licitação e contratações, inclusive de agentes financeiros para aplicação dos recursos, os procedimentos contábeis, em conformidade com as normas emanadas dos órgãos específicos, a manutenção das instalações físicas, lógicas e tecnológicas e gestão de pessoal;
IV – Elaborar o planejamento financeiro, a proposta orçamentária e prover os recursos necessários ao fluxo das despesas e pagamento de benefícios.
Art. 81 - São atribuições do Diretor de Previdência e Atendimento:
I – Gerir os sistemas e processos de cadastro, inscrição, concessão, manutenção, perícia médica, indeferimento e homologação de benefícios previdenciários dos servidores beneficiados pelo regime próprio de previdência social;
II – Emitir Certidões de Tempo de Serviço ou Contribuição, em conformidade com as normas do Ministério da Previdência Social;
III – Operacionalizar a Compensação Previdenciária entre os regimes previdenciários de que trata a lei 9.796, de 05 de maio de 1999;
IV – Manter atualizados os dados pessoais, funcionais e financeiros dos servidores e respectivos dependentes abrangidos pelo regime próprio de previdência social;
V – Gerenciar o atendimento aos segurados e dependentes.

Seção VI
Da Nomeação e Escolha dos Dirigentes

Art. 82 - Os cargos da Diretoria Executiva serão providos em comissão, conforme o anexo I desta lei, e nomeados pelo prefeito municipal, respeitados os critérios e requisitos estabelecidos regulamentados através de ato do Poder Executivo.

§ 1º A remuneração do Diretor Executivo será equivalente ao de Secretário Municipal e dos Diretores de Gestão e Finanças e Previdência e Atendimento será no percentual de sessenta por cento da mesma remuneração.

Seção VII
Do Patrimônio

Art. 83 - Constitui-se patrimônio do PrevLajes os ativos previstos no art. 12, os quais não poderão ser gravados ou onerados, salvo por autorização do pleno do Conselho de Previdência.

CAPÍTULO XII
Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Art. 84 - O PrevLajes manterá registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterá, no mínimo, as seguintes informações:
I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
II – matrícula e outros dados funcionais;
III - remuneração de contribuição, mês a mês;
IV - valores mensais da contribuição do segurado; e
V - valores mensais da contribuição do Município de Lajes.
Parágrafo Único - Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes devidamente identificados serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, preferencialmente por meio da rede mundial de computadores.
Art. 85 - O PrevLajes encaminhará ao Ministério da Previdência Social, na forma e nos prazos por este definido, os documentos necessários à manutenção da regularidade do RPPS perante aquele Ministério.
Art. 86 - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações transmitirão, mensalmente, à PrevLajes, para atualização, os dados dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas e demais dados funcionais e financeiros indispensáveis.
Art. 87 - O PrevLajes deve utilizar, preferencialmente, os sistemas construídos dentro do conceito de "software" livre e de acordo com as diretrizes emanadas do Ministério da Previdência Social.
Art. 88 - O PrevLajes deverá instituir um documento de arrecadação como comprovante de repasse das contribuições previstas no art. 12, incisos I, II e III, observando as normas estipuladas pelo Ministério da Previdência Social.
Art. 89 - Os servidores que tiverem preenchido os requisitos, estabelecidos na legislação do RGPS, para a concessão do beneficio de aposentadoria, até a data de publicação deste ato, poderão optar pelos benefícios desta lei, na forma do regulamento.
Art. 90 - Os membros do Conselho de Previdência deverão ser indicados ao gabinete do prefeito municipal, conforme as regras estabelecidas nos § 3º e § 5º do art 74 e. § 2º do art. 77, respectivamente, até 60 (sessenta) dias da publicação desta lei.
Art. 91 - É facultado ao gabinete do prefeito municipal indicar os membros do Conselho de Previdência na falta de cumprimento do prazo previstos nos art. 97.
Art. 92 - Os membros da Diretoria Executiva, bem como os membros do Conselho de Previdência, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo previsto na Lei no 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subseqüentes.
Art. 93 - É de responsabilidade do Poder Executivo suprir os recursos financeiros e materiais necessários à instalação e funcionamento do PrevLajes.
Art. 94 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lajes/RN, em 02 de Janeiro de 2013.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ORLANDO PALHARES DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento e Fimamças

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:61389EBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 557/2013

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei**;**

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher, bem como a instituir seus órgãos de apoio.
Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por membros representativos da Administração Pública Municipal e membros representativos de órgãos e entidades não governamentais.
Parágrafo 1º - Entidades representativas da sociedade civil (não governamentais):

a. 01 (uma) representante dos Conselhos de Bairro;
b. 01 (uma) representante da Igreja Católica;
c. 01 (uma) representante das Igrejas Evangélicas;
d. 01 (uma) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação;
e. 01 (uma) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo 2º - Os órgão representativos do Poder Público serão:

a. 01 (uma) representante do Prefeito através de sua assessoria;
b. 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c. 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
d. 01 (uma) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Parágrafo 3º - Os órgão e entidade representativos da comunidade deverão inscrever-se junto a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social no prazo a ser definido e divulgado na comunidade, após a publicação da referida Lei e obedecidos os critérios e prazos para eleição do referido Conselho;
Parágrafo 4º - A presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, será obrigatoriamente escolhido dentre as representantes das organizações não governamentais;
Parágrafo 5º - Cada Conselheira deverá ter uma suplente que a substituirá nas atividades do referido conselho, com direito a voz e a voto, quando a conselheira titular não puder se fazer presente;

Parágrafo 6º - O mandato das conselheiras será de 02 (dois) anos, sendo permitido apenas mais 01 (um) mandato para cada Conselheira, servindo essa mesma prerrogativa para a eleição da presidência;
Parágrafo 7º - Compete ao Conselho:

I. Elaborar seu regimento interno;
II. Formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;
III. Criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores de atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;
IV. Estimar, apoiar, desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;
V. Auxiliar e acompanhar os demais órgão e entidades da Administração no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;
VI. Promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar políticas, medidas e ações objeto do Conselho;
VII. Estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres inscritos no Fórum da Mulher, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;
VIII. Fiscalizar o funcionamento dos programas voltados para mulheres vítimas de violência doméstica e sexual;
IX. Realizar campanhas educativas de conscientização sobre direitos da mulher;
X. Propor a criação de mecanismos para coibir todas as violações aos direitos humanos das mulheres, entre as quais a violência doméstica e sexual;
XI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções que assegurem e protejam os direitos da mulher;
XII. Receber denúncias relativas à questão da mulher encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
XIII. Garantir o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:

a. Atenção integral à saúde da mulher;
b. Violência;
c. Educação;
d. Culturas e Lazer;
e. Habitação;
f. Planejamento Urbano;
g. Participação nas instâncias de poder e decisão.

Art. 3º - Para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM deverá após a sua estruturação, elaborar seu regimento interno, assegurando se a periodicidade e publicidade de suas reuniões.
Art. 4º - O Poder Executivo dotará o Conselho de meios físicos, materiais e de recursos humanos que permitam o desempenho pleno de suas funções, bem como a identificação das conselheiras.
Art. 5º - O Poder Executivo deverá providenciar a instalação do COMDIM no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lajes/RN, em 02 de Janeiro de 2013.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Secretário Municipal Chefe de Gabinente

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:BCFDBF68

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 559/2013

Institui o Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do Sistema Único de Saúde, no Município de Lajes/RN, cria cargos dá outras providências .

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei**;**

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Lajes/RN, o Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do Sistema Único de Saúde (SMCA-SUS), que obedecerá às normas gerais fixadas pela União e ao disposto nesta Lei.
Art. 2º - Caberão ao SMCA-SUS as atribuições de acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar tecnicamente as ações e serviços de saúde da rede própria, conveniada e controlada pelo Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Lajes/RN.
Parágrafo Único – Incube ao SMCA-SUS acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros proveniente da União, do Estado, e do próprio Município aplicados na área de saúde por meio do Sistema Único de Saúde – SUS.
Art. 3º - SMCA-SUS é um órgão do SUS diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde, tem por competência as que lhe são atribuídas no inciso III, art. 5º do Decreto Federal nº 1.651, de 28 de Setembro de 1995, a as seguintes:

I. As ações e serviços estabelecidos no Plano Municipal de Saúde;
II. Os serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos ou privados, contratados e conveniados;
III. As ações e serviços desenvolvidos por pactuação intermunicipal ou que esteja o Município pactuado.
Art. 4º - Considerando os objetivos e a natureza do SMCA-SUS, que compreende um Departamento que integrará a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, ligado diretamente ao Gabinete do Secretário, ficam criados, por esta Lei, 03 (três) cargos de AUDITOR no Sistema

de Controle, Avaliação e Auditoria, de provimento em comissão, a serem ocupados por quaisquer profissionais da área de saúde.
Parágrafo Único - Os vencimentos do AUDITOR/SMCA-SUS serão no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), quando ocupado por servidores que não integrem o quadro permanente do Município; quando ocupado por servidor de carreira, integrante do quadro de servidores do Município de Lajes, o AUDITOR/SMCA-SUS fará jus à gratificação de Representação, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais).
Art. 5º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo a nomeação ou designação do servidor que ocupará o cargo de AUDITOR/SMCA-SUS.
Art. 6º - Serão atribuições do Sistema de Controle, Avaliação e Auditoria:
I. Aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder ao levantamento de dados que permitam ao SMCA-SUS conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos da atenção à saúde.
II. Avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população, visando à melhoria progressiva da assistência de saúde.

Art. 7º - As atividades de Controle, Avaliação e Auditoria serão executadas dentro das normas gerais de auditoria do SMCA-SUS, fixadas pela União, nas seguintes formas:

I. Análise de Relatórios do Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, processos e documentos, plano de saúde e relatório de gestão;
II. Verificação *"in loco"* das unidades prestadoras de serviços contratadas e conveniadas do SUS, através da documentação de atendimento e dos controles internos.

Art. 8º - As demais atividades de Controle, Avaliação e Auditoria serão exercidas por servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 9º - As atividades de Controle, Avaliação e Auditoria, realizadas pelo Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria, não elidem a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas.
Art. 10º - É vedado ao ocupante do cargo de Auditor, bem como ao servidor designado para o exercício das funções previstas nesta Lei:

I. Manter vínculo empregatício com entidade contratada ou conveniada com o SUS;
II. Auditar entidade onde presta serviço como autônomo;
III. Ser proprietário, dirigente, acionista, sócio de entidades do SUS.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lajes/RN, em 11 de Janeiro de 2013.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONARA CELESTE LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Secretária Municipa de Saúde

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:EF17E700

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 560/2013

Autoriza o Poder Executivo a proceder, em caráter de excepcional interesse público, à contratação de serviços pessoais, para a prestação continuada dos serviços essenciais de interesse público do Município de Lajes/RN dá outras providências .

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei**;**

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome do Município de Lajes/RN, a contratação de serviços pessoais, específicos, profissionais e/ou técnicos, para execução, supervisão e cumprimento de convênios celebrados com a União Federal, e para a complementação dos serviços de manutenção dos órgãos públicos municipais, em garantia da prestação continuada dos serviços essenciais à população.

§ 1º - A contratação temporária e de excepcional interesse público dos serviços de que trata o *caput* deste artigo, se faz necessária para cumprir a deficiência de recursos humanos, em atendimento ao interesse eminentemente público, necessários para o cumprimento de convênios, projetos e programas do governo federal.
§ 2º - As contratações serão celebradas para atendimento de programas, projetos e convênios de caráter transitório com recursos próprios ou repassados pela União, o Município pode admitir pessoal em caráter temporário, atendidos aos pressupostos previtos nesta Lei.

Art. 2º - A contratação deverá ser efetivada em cumprimento ao disposto nesta Lei e respeitados os princípios gerais de direito público, e se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da administração pública municipal, conforme preceitos da Constituição Federal, IX, art. 37..
Art. 3º - Os contratados por prazo determinado vigerão até o dia 31 de Dezembro de 2013, prorrogável por igual período, para atender as necessidades indispensáveis da administração pública municipal.
Parágrafo Único – Os contratos de que trata esta Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo, observados a oportunidade e a conveniência da administração pública, respeitados os direitos dos contratados.
Art. 4º - Todos os contratos de que trata esta Lei serão precedidos de Processo Seletivo Simplificado, a critério de cada Secretaria Municipal, a que estiver vinculado o cargo a ser contratado.
Art. 5º - Os cargos, a quantidade, os vencimentos e a jornada de trabalhos são estabelecidos pelo anexo único desta Lei, que passa a integrá-la para todos os efeitos.
Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento Geral do Município de Lajes/RN, em dotações específicas.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
CARGO	**QUANTIDADE**	**VENCIMENTO**	**CH/SEMANAIS**
Professor – Educação Básica – Educação Infantil	09	R$ 1.174,00	30
Professor – Educação Básica – Educação Fundamental	10	R$ 1.174,00	30
Monitor de Turma	13	R$ 678,00	30
Professor – Educação Básica – Matemática	01	R$ 1.174,00	30
Professor – Educação Básica – História	01	R$ 1.174,00	30
Motorista – CNH – Habilitação "D"	06	R$ 678,00	40
Motorista – CNH – Habilitação "B"	01	R$ 678,00	40

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
CARGO	**QUANTIDADE**	**VENCIMENTO**	**CH/SEMANAIS**
Médico – Clínico Geral – PSF	04	R$ 10.000,00	40
Dentista – PSF	01	R$ 3.000,00	40
Auxiliar de Consultório Dentário – PSF	02	R$ 800,00	40
Ginecologista – Especialidades	01	R$ 2.500,00	20
Ultrassonografista – Especialidades	01	R$ 5.000,00	40
Fisioterapeuta – Especialidades	01	R$ 2.300,00	40
Fonoaudiólogo – NASF	01	R$ 1.500,00	30
Fisioterapeuta – NASF	01	R$ 1.500,00	30
Nutricionista – NASF	01	R$ 1.500,00	30
Psicólogo – NASF	01	R$ 1.200,00	30
Assistente Social – PVPVA	01	R$ 1.200,00	30
Educador Físico – PAS	01	R$ 1.200,00	30
Agente de Combate a Endemias – PACS	04	R$ 678,00	40
Motorista – CNH – Habilitação "D"	02	R$ 678,00	40
Motorista – CNH – Habilitação "B"	03	R$ 678,00	40

Lajes/RN, em 11 de Janeiro de 2013.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ORLANDO PALHARES DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:672004E6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 561/2013

Dispõe sobre a criação de cargos públicos efetivos para integrar a estrutura orgânica do Município dá outras providências .

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei**;**

Art. 1º - Ficam criados, no quadro permanente de pessoal do Município de Lajes/RN, os seguintes cargos:

I. 01 (uma) vaga de Dentista – Estratégia Saúde da Família;
II. 01 (uma) vaga de Farmacêutico.

Art. 2º - As atribuições dos cargos criados por esta Lei encontram-se definidas na Lei que instituiu a Estrutura Orgânica do Município.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada às despesas com pessoal, conforme a Lei do Orçamento Municipal.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lajes/RN, em 11 de Janeiro de 2013.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ORLANDO PALHARES DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:D3E8827B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: AUTO POSTO PASSA E FICA LTDA CNPJ: 35.649.219/0001-96
OBJETO: Fornecimento de Combustíveis e derivados do Petróleo.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso V, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.006.12.361.0019.2033.33.90.30.00.00
02.006.12.122.0019.2029.33.90.30.00.00
02.009.04.122.0017.2039.33.90.30.00.00
02.004.04.122.0003.2041.33.90.30.00.00
02.002.04.122.0002.2007.33.90.30.00.00
02.008.20.122.0004.2043.33.90.30.00.00
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo.
RECURSOS FINANCEIROS: FPM, ICMS, RECEITA TRIBUTÁRIA, IPVA, ROYALTIES e LEI 7828.
VALOR: R$ 58.350,32 (Cinquenta e oito mil reais, trezentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos).
ASSINATURA: Luiz Benes Leocadio de Araujo/Prefeito

Lajes/RN, em 14 de janeiro de 2013.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:EC15A12C

GABINETE DO PREFEITO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE DISPENSA

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATADO: AUTO POSTO PASSA E FICA LTDA CNPJ: 35.649.219/0001-96
OBJETO: Fornecimento de Combustíveis e derivados do Petróleo.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso V, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
04.015.08.122.2008.33.90.30.00.00
04.015.08.122.2018.33.90.30.00.00
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo.
RECURSOS FINANCEIROS: Fundo Municipal de Assistência Social.
VALOR: R$ 3.506,00 (Três mil, quinhentos e seis reais)
ASSINATURA: Maria Juvanete Lopes da Silva – Gestora

Lajes/RN, em 14 de janeiro de 2013.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:BFB2695B

GABINETE DO PREFEITO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE DISPENSA

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADO: AUTO POSTO PASSA E FICA LTDA CNPJ: 35.649.219/0001-96
OBJETO: Fornecimento de Combustíveis e derivados do Petróleo.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso V, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.019.10.301.0009.2023.33.90.30.00.00
03.019.10.122.0009.2025.33.90.30.00.00
03.019.10.302.0023.2077.33.90.30.00.00
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo.
RECURSOS FINANCEIROS: FUS, PAB E MAC.
VALOR: R$ 18.520,00 (Dezoito mil, quinhentos e vinte reais)
ASSINATURA: Ionara Celeste Leocádio de Araújo - Gestora

Lajes/RN, em 14 de janeiro de 2013.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municiapal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:4DD67A11

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.020, DE 07 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre redistribuição de servidor.
O Prefeito Municipal de Lucrécia, Estado do Rio grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta do procedimento administrativo, notadamente o Parecer Jurídico e a solicitação da Ilma. Secretária de Educação e Cultura;
CONSIDERANDO a demanda por um vigia existente no anexo da Unidade de Ensino II Gabriel Galdino da Cunha;
CONSIDERANDO a permissão do art. 37, da Lei Municipal 239/1992;

RESOLVE:
Art. 1º- Redistribuir o Servidor Público Municipal **José Cecílio da Silva, matrícula 090073-7,** portador do CPF: **296.047.738-36,** ocupante do cargo efetivo de **Vigia**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar seus serviços a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para atuar no anexo da Unidade de Ensino II Gabriel Galdino da Cunha, a partir de 01 de fevereiro de 2013.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANTÔNIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:5C84760D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.021, DE 07 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre remoção de servidor.

O Prefeito Municipal de Lucrécia, Estado do Rio grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do procedimento administrativo, notadamente o Parecer Jurídico e a solicitação da Ilma. Diretora da Unidade Básica de Saúde da Zona Urbana deste Município;

CONSIDERANDO a permissão do art. 37, da Lei Municipal 239/1992;

RESOLVE:

Art. 1º- Remover a Servidora Pública Municipal **Raimunda Neuma das Chagas, matrícula 090045-1,** portadora do CPF: **876.124.294-20,** ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Enfermagem**,lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Unidade de Saúde Maria Lalá da Costa,a prestar seus serviços na Unidade Básica de Saúde da Zona Urbana, a partir de 29 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANTÔNIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito
CPF: 877.598.614-00

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:0EE522C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÀGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 022/2012- PMODB/ TOMADA DE PREÇO/RETIFICAÇÃO

O Despacho de Ratificação da licitação nº 022/2012, que tem como objeto a contratação execução das obras de Estradas Vicinais, deste Município, publicado no diário da FEMURN e DOU, no dia 16/01/2013, onde se lê licitação nº 022/2011, leia-se, licitação nº 022/2012 e onde se lê 10 de setembro de 2013, leia-se, 10 de janeiro de 2013.

Olho D'Água do Borges/ RN, 17 de janeiro de 2013.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:262E4B0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PARAÚ
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ** - **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PARAÚ** - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo obejto é Aquisição de Material de Informática, com fulcro no artigo artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Poder Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR : MIRANDA COMPUTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ/CPF: 11.982.113/0006-60
ENDEREÇO: RUA JOÃO DA ESCOCIA, 1515, NOVA BETÂNIA, MOSSORÓ- RN
VALOR: R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)

Paraú - RN, 17 de Janeiro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO NUNES
Prefeito

ANTONIA MARIA COSTA DANTAS
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Francisco Das Chagas Nóbrega
Código Identificador:D69568FE

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PARAÚ
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ** - **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PARAÚ** - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo obejto é Aquisição de Material de Expediente, com fulcro no artigo artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Poder Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR : W M F MAGALHÃES - ME
CNPJ/CPF: 13.212.406/0001-80
ENDEREÇO: RUA COELHO, 285, ALTO DA CONCEIÇÃO, MOSSORÓ-RN
VALOR: R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)

Paraú - RN, 17 de Janeiro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO NUNES
Prefeito

ANTONIA MARIA COSTA DANTAS
Secretária Municipal de Assistencia Social

Publicado por:
Francisco Das Chagas Nóbrega
Código Identificador:7EBC65A5

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PARAÚ
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ** - **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PARAÚ** - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é Aquisição de Móveis para Escritório, com fulcro no artigo artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Poder Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR : ESCRITA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 35.292.515/0001-97
ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONT, 236, CENTRO, MOSSORÓ- RN
VALOR: R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)

Paraú - RN, 17 de Janeiro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO NUNES
Prefeito

ANTONIA MARIA COSTA DANTAS
Secretária Municipal de Assistencia Social

Publicado por:
Francisco Das Chagas Nóbrega
Código Identificador:48FC2AC0

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ
GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ** -GABINETE DE PREFEITO- TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo obejto é Aquisição de Móveis para Escritório, com fulcro no artigo artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Poder Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR : ESCRITA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 35.292.515/0001-97
ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONT, 236, CENTRO, MOSSORÓ-RN
VALOR: R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)

Paraú - RN, 17 de Janeiro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO NUNES
PrefeiTo

Publicado por:
Francisco Das Chagas Nóbrega
Código Identificador:A2134D10

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 089/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOSÉ TEIXEIRA NETO,** brasileiro, funcionário público municipal, ocupante da função de ASD, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 03 (três) meses de Licença Prêmio, durante o período de 02/01/2012 até 02/04/2013.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Pedro Avelino/RN, 02 de janeiro de 2013.

SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:131BA78F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 090/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **REMANEJAR,** a servidora **MARINEIDE TEIXEIRA DE LEMOS**, ocupante da função de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura até a presente data, para o Gabinete do Prefeito.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Pedro Avelino/RN, 02 de janeiro de 2013.

SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:43D4EBEC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Portalegre

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DADOS DO CONTRATANTE: *FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTALEGRE*, entidade pública, de direito público, com sede na Rua Damião Monteiro de Souza, 27 - Centro, na Cidade de Portalegre/ RN, devidamente inscrita no CGC – MF sob o nº 13.145.523/0001-78, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social constitucional Sr. Luiz Carlos Tertulino de Freitas brasileiro, casado, CPF.: 155.315.544-00, RG nº 328.197 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Gonçalo de Freitas Nobre, 35 – Centro na cidade de Portalegre/RN.

DADOS DO CONTRATADO: ***Aline Mariele de Sales Barboza***, brasileira, residente e domiciliada a Rua José Pereira Viana, 79 – São José - Portalegre/RN - CEP: 59.810-000 – *portadora do* CPF: 008.703.164-74, RG: 1.936.490 SSP/RN.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato de prestação de serviços de assistência social para execução das ações de atendimento a Criança e do Adolescente denominado Programa de Acolhimento Familiar (AFAM) através do Programa Amigo de Valor 2013, acima especificado.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor pago mensalmente pelos serviços prestados será de R$ 1.300,00 (Um Mil e Trezentos Reais), expresso em moeda corrente nacional.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – A Vigência do presente contrato ora aditivado fica prorrogado por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial será providenciado pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especificamente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os contratos no âmbito da administração Pública Municipal no tocante a gestão de fundos mantidos com recursos de doações.

E, por estarem de Pleno acordo, firmamos o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Portalegre/ RN, 02 de janeiro de 2013.

LUIZ CARLOS TERTULINO DE FREITAS
Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Contratante

FRANCISCO UBIRATAM PEREIRA HOLANDA
Presidente do CMDCA

ALINE MARIELE DE SALES BARBOZA
Contratada
CPF: 008.703.164-74

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:662E520B

GABINETE DO PREFEITO
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Portalegre

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DADOS DO CONTRATANTE: *FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTALEGRE*, entidade pública, de direito público, com sede na Rua Damião Monteiro de Souza, 27 - Centro, na Cidade de Portalegre/ RN, devidamente inscrita no CGC – MF sob o nº 13.145.523/0001-78, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social constitucional Sr. Luiz Carlos Tertulino de Freitas brasileiro, casado, CPF.: 155.315.544-00, RG nº 328.197 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Gonçalo de Freitas Nobre, 35 – Centro na cidade de Portalegre/RN.

DADOS DO CONTRATADO: ***João Valério Alves Neto***, brasileiro, residente e domiciliado a BR 405 KM 76 – Centro – Apodi/RN – CEP: 59.700-000, *portador do* CPF: 033.115.504-47, RG: 3.379.392 SSP/RN.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato de prestação de serviços na Coordenação para execução das ações de atendimento a Criança e do Adolescente denominado Programa de Acolhimento Familiar (AFAM) através do Programa Amigo de Valor 2013, acima especificado.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor pago mensalmente pelos serviços prestados será de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), expresso em moeda corrente nacional.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – A Vigência do presente contrato ora aditivado fica prorrogado por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial será providenciado pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especificamente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os contratos no âmbito da administração Pública Municipal no tocante a gestão de fundos mantidos com recursos de doações.

E, por estarem de Pleno acordo, firmamos o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

.

Portalegre/ RN, 02 de janeiro de 2013.

LUIZ CARLOS TERTULINO DE FREITAS
Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Contratante

FRANCISCO UBIRATAM PEREIRA HOLANDA
Presidente do Cmdca

JOÃO VALÉRIO ALVES NETO
Contratado
Cpf: 033.115.504-47

Testemunhas:

Nome: _____
Cpf: _____
Rg: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
Cpf: _____
Rg: _____
Assinatura: _____

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:7843FF4B

GABINETE DO PREFEITO
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Portalegre

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DADOS DO CONTRATANTE: *FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTALEGRE*, entidade pública, de direito público, com sede na Rua Damião Monteiro de Souza, 27 - Centro, na Cidade de Portalegre/ RN, devidamente inscrita no CGC – MF sob o nº 13.145.523/0001-78, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social constitucional Sr. Luiz Carlos Tertulino de Freitas brasileiro, casado, CPF.: 155.315.544-00, RG nº 328.197 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Gonçalo de Freitas Nobre, 35 – Centro na cidade de Portalegre/RN.

DADOS DO CONTRATADO: ***Maria Markylyana Dias Soares***, brasileira, residente e domiciliada a Rua Manoel Torquato do Rêgo, 44 – Centro – *Francisco Dantas/RN – CEP: 59.902-000, portadora do CPF: 013.643.994-23, RG: 2.336.704 SSP/RN.*

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato de prestação de serviços de psicologia para execução das ações de atendimento a Criança e do Adolescente denominado Programa de Acolhimento Familiar (AFAM) através do Programa Amigo de Valor 2013, acima especificado.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor pago mensalmente pelos serviços prestados será de R$ 1.300,00 (Um Mil e Trezentos Reais), expresso em moeda corrente nacional.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – A Vigência do presente contrato ora aditivado fica prorrogado por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial será providenciado pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especificamente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os contratos no âmbito da administração Pública Municipal no tocante a gestão de fundos mantidos com recursos de doações.

E, por estarem de Pleno acordo, firmamos o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

.

Portalegre/ RN, 02 de janeiro de 2013.

LUIZ CARLOS TERTULINO DE FREITAS
Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Contratante

FRANCISCO UBIRATAM PEREIRA HOLANDA
Presidente do CMDCA

MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES
Contratada
CPF: 013.643.994-23

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:49EFD33E

GABINETE DO PREFEITO
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

LOCATÁRIO:
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº **13.145.623/0001-78**; localizada a Rua Damião Monteiro de Souza, 27 – Centro – Portalegre-RN, neste ato representado pelo seu atual Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social o Senhor Luiz Carlos Tertulino de Freitas, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 155.315.544-00 e RG nº 328.197 SSP/RN residente e domiciliado a rua Gonçalo de Freitas – Centro – neste município de Portalegre-RN.

LOCADOR:
EGLIMAR CARLOS PEREIRA, brasileiro, casado, CPF 903.696.614-00 e RG 875.045 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Raimundo Rodrigues Torres, 76, na cidade de Portalegre/RN – CEP: 59.810-000.

DADOS DO IMÓVEL:
Tipo: **Imóvel Urbano**
Localização: **Rua Francisco Rodrigues de Freitas, 20 – Centro – Portalegre/RN**
Uso ou Finalidade: **Funcionamento do Programa Acolhimento Familiar (AFAM) deste Município de Portalegre/RN.**

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato de Locação de Imóvel, acima especificado.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor Global pago pelo prazo Aditivado é de R$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), expresso em moeda corrente nacional.

DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA TERCEIRA – A Vigência do presente contrato ora aditivado fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias a partir de 02 de janeiro a 30 de junho de 2013.

DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA QUARTA – A publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial será providenciado pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especificamente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os contratos no âmbito da administração Pública Municipal no tocante a gestão de fundos mantidos com recursos de doações.

E, por estarem de pleno acordo, firmamos o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Portalegre-RN, em 02 de Janeiro de 2013.

LUIZ CARLOS TERTULINO DE FREITAS
Secretário

FRANCISCO UBIRATAM PEREIRA HOLANDA
Presidente do CMDCA

EGLIMAR CARLOS PEREIRA
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:647B76F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
CARTA CONVITE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 20130102-001.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para reforma e adaptação a acessibilidade na Creche Municipal Caminho para o Futuro no Município de Rafael Godeiro – RN.
VALOR R$ 17.948,00 (dezessete mil novecentos e quarenta e oito reais).
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16/01/2013
ABEL BELARMINO DE AMORIM FILHO - PREFEITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO
EXTRATO DE CONTRATO
CARTA CONVITE Nº 20130102-001.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para reforma e adaptação a acessibilidade na Creche Municipal Caminho para o Futuro no Município de Rafael Godeiro – RN.
VALOR DO CONTRATO: R$ 17.948,00 (dezessete mil novecentos e quarenta e oito reais).
DATA DA ASSINATURA: 16/01/2013
ASSINA PELA CONTRATANTE: Abel Belarmino de Amorim Filho - Prefeito
ASSINA PELA CONTRATADA: V&L – Viana & Leite Construções e Serviços Ltda.

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:B83E79D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 002/2013, 17 DE JANEIRO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e os da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento de vacância do servidor CARLOS AUGUSTO FERREIRA, que se deu no dia 02 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a **vacância** do cargo de **Motorista - categoria "D",** ocupado por CARLOS AUGUSTO FERREIRA, matricula nº 371, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, a partir de 02/01/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

LUNA KALY RAMALHO DA COSTA XAVIER
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:8536E9FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2013

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 003, de 02 de janeiro de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 30 de janeiro de 2013, às 11:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de pessoa jurídica com competência técnico operacional para prestação de serviços de assessoria na elaboração de projetos de engenharia, acompanhamento e fiscalização de obras públicas, bem como, preenchimento do sistema SIMEC, relativo às obras públicas em andamento e que venham a ser realizadas pelo Governo Municipal, de conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação deste procedimento. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão comparecer a sede da Prefeitura

Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.° 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal. São Fernando/RN, 16 de janeiro de 2013.

ANTONIO DANTAS NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:92F9A509

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2013

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 003, de 02 de janeiro de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo **dia 30 de janeiro de 2013**, **às 14:00 horas**, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de pessoa de profissional com competência para prestar serviços técnicos especializados de assessoria na elaboração, acompanhamento de projetos contendo ações de interesse do Município junto aos órgãos dos Governos Federal e Estadual e lançamento no SICONV; além de fazer a prestação de contas dos convênios e supervisionar a comissão de controle interno municipal. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o site: www.saofernando.rn.gov.br, onde encontram-se publicados integralmente ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.° 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal. São Fernando/RN, 16 de janeiro de 2013.

ANTONIO DANTAS NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:6D4B13C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
PORTARIA DE DIARIAS

PORTARIA DE DIARIAS Nº **001/2013**

O Ordenador de Despesas do Município de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, visando tratar assuntos de interesse administrativo do município, junto a FUNASA/RN.

RESOLVE

Designar **João Batista Pereira de Medeiros** (*Secretario Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo*), para efetuar a(s) viagem(ens) supra identificada(s) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), totalizando R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), para viagem(ens) a se realizar(em) no(s) dia(s) 07 de janeiro de 2013.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 07 de janeiro de 2013.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
CPF: 150.558.254-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Antonio de Medeiros Neto
Código Identificador:2F4F3319

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
PORTARIA DE DIARIAS

PORTARIA DE DIARIAS Nº **002/2013**

O Ordenador de Despesas do Município de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, visando tratar assuntos de interesse administrativo do município, junto a FUNASA/RN.

RESOLVE

Designar **Aníbal Pereira de Araújo** (*Prefeito Municipal*), para efetuar a(s) viagem(ens) supra identificada(s) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), totalizando R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), para viagem(ens) a se realizar(em) no(s) dia(s) 07 de janeiro de 2013.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 07 de janeiro de 2013.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO
CPF: 369.895.844-91
Secretario Municipal de Fazenda e Planejamento

Publicado por:
Luiz Antonio de Medeiros Neto
Código Identificador:010DF70F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
PORTARIA DE DIARIAS

PORTARIA DE DIARIAS Nº **003/2013**

O Ordenador de Despesas do Município de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, visando tratar assuntos de interesse administrativo do município, junto a Caixa Econômica Federal - CEF.

RESOLVE

Designar **Aníbal Pereira de Araújo** (*Prefeito Municipal*), para efetuar a(s) viagem(ens) supra identificada(s) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal a efetuar o pagamento de 02 (duas) diária(s) no valor unitário de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), totalizando R$ 700,00 (setecentos reais), para viagem(ens) a se realizar(em) no(s) dia(s) 10 e 11 de janeiro de 2013.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 10 de janeiro de 2013.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO
CPF: 369.895.844-91
Secretario Municipal de Fazenda e Planejamento

Publicado por:
Luiz Antonio de Medeiros Neto
Código Identificador:0C679764

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
PORTARIA DE DIARIAS

PORTARIA DE DIARIAS Nº **004/2013**

O Ordenador de Despesas do Município de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, visando tratar assuntos de interesse administrativo do município, junto a FUNASA/RN e na CAERN.

RESOLVE

Designar **Aníbal Pereira de Araújo** (*Prefeito Municipal*), para efetuar a(s) viagem(ens) supra identificada(s) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal a efetuar o pagamento de 02 (duas) diária(s) no valor unitário de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), totalizando R$ 700,00 (setecentos reais), para viagem(ens) a se realizar(em) no(s) dia(s) 14 e 15 de janeiro de 2013.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 14 de janeiro de 2013.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO
CPF: 369.895.844-91
Secretario Municipal de Fazenda e Planejamento

Publicado por:
Luiz Antonio de Medeiros Neto
Código Identificador:278694B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - DISPENSA N° 015/2013 – PROC. LIC. PMSJS/ RN N° 022/2013 - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN/ Prefeitura Municipal; CONTRATADA: EMBARQUE JÁ VIAGEM E TURISMO LTDA; OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de reserva e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais; VIGÊNCIA: 14 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04.122.0001.0004.2002 - Manutenção da Secretaria Municipal de Governo do Gabinete do Prefeito;03.04.122.0002.0114.2003 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas;04.04.123.0003.0115.2004 – Manutenção das atividades da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Tributação;05.08.122.0006.0116.2006 – Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal;05.08.244.0006.0116.2027 – Manutenção dos serviços do programa Bolsa Família - IGB;07.12.361.0010.0118.2024 - Manutenção das atividades da Secretaria de Educação;08.15.452.0012.0119.2037 - Manutenção das atividades da Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Social;09.20.606.0015.0120.2039 - Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos;10.27.812.0017.0121.2040 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;11.18.542.0016.0122.2055 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;12.04.122.0020.0123.2056 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;13.15.451.0012.0119.2057 - Manutenção das atividades da Secretaria de Obras Públicas, Infraestrutura e Trânsito; ELEMENTOS DE DESPESA:33.90.33 – passagens e despesas com locomoção;33.90.39 – outros serviços de terceiros – PJ;FONTES:100 – Recursos Ordinários;181 - Recursos de Convênios. VALOR GLOBAL: R$ 11.000,00 (onze mil reais); SUBSCRITORES: Jackson Dantas – Pelo Contratante e José Alves Sobrinho - Pela Contratada. São José do Seridó/ RN, 14 de janeiro de 2013.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:24F4B79A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - DISPENSA N° 015/2013 – PROC. LIC. PMSJS/ RN N° 022/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; CONTRATADA: EMBARQUE JÁ VIAGEM E TURISMO LTDA; OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de reserva e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais; VIGÊNCIA: 14 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.10.301.0008.0117.2016 - Manutenção das atividades da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde; ELEMENTOS DE DESPESA:33.90.33 – passagens e despesas com locomoção; 33.90.39 – outros serviços de terceiros – PJ; FONTES:100 – Recursos Ordinários;181 - Recursos de Convênios. VALOR GLOBAL: R$ 4.000,00 (quatro mil reais); SUBSCRITORES: Débora Costa dos Santos – Pela Contratante e José Alves Sobrinho - Pela Contratada. São José do Seridó/ RN, 14 de janeiro de 2013.

DÉBORA COSTA DOS SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:7E55F81F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN N° 020/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/ 2013 - FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que no dia 18 de janeiro de 2013, às 07:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN, será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo menor preço destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia 04 de fevereiro de 2013, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3478-2217/ 2277. São José do Seridó/ RN, 17 de janeiro de 2013.

SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:03FA4382

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN N° 021/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/ 2013 - FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que no dia 18 de janeiro de 2013, às 07:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN, será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo menor preço destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia 05 de fevereiro de 2013, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente

Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3478-2217/ 2277. São José do Seridó/ RN, 17 de janeiro de 2013.

SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:5C0236E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CADASTRO 002/2013

AVISO DE CADASTRO 002/2013

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, o cadastro para pessoa física ou jurídica interessadas a prestarem serviços de confecção de cópias de chaves, nos termos da Lei 8.666/93.

São Vicente/RN, 17 de janeiro de 2013

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:0CC80A14

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001/2013 /GP

Estabelece diretriz para a Administração Municipal no quadriênio 2013 a 2016, disciplina o pagamento de despesas contraídas nos exercícios anteriores e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA-RN**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de saneamento das contas públicas, com vistas ao equilíbrio financeiro do município;

CONSIDERANDO as imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante ao ajustamento entre receitas e as despesas municipais;

CONSIDERANDO que durante os trabalhos de Transição se evidenciou omissões de informações que se possibilitasse obter uma real situação dos haveres e deveres do município, em especial as fixadas na Resolução nº 027/2012 – TCE;

CONSIDERANDO que um novo governo se iniciou em 01 de janeiro de 2013, com a necessidade do levantamento da real situação financeira do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos todos os contratos de prestação continuada ou aqueles que ainda não tiveram o seu objeto adimplido pelo contratado, firmados com o Município de Serra Caiada até 31 de dezembro de 2012, salvo os contratos de fornecimento de energia, de serviços de telefonia fixa e serviços médicos ou ligados diretamente à saúde.

Art. 2º. São suspensos os pagamentos de quaisquer despesas realizadas nos exercícios orçamentários anteriores, até que sejam apuradas, caso a caso, a regularidade da constituição da despesa e o efetivo cumprimento do objeto contratado, de forma a não impingir sobre a nova Administração Municipal, encargos, sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal, aos quais não deu causa.

§ 1º. A suspensão dos pagamentos compreende as ordens bancárias, ordens de pagamento e cheques emitidos no exercício anterior, cujo acatamento não tenha se concretizado nos respectivos expedientes, ressalvados os pagamentos de precatórios, custas judiciais, encargos sociais e previdenciárias, que serão objeto de análise individual.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças é o órgão encarregado de adotar as providências para o fiel cumprimento do presente Decreto, bem como rever todos os casos de suspensão de pagamento e extinção de contratos, ficando autorizada a homologar, sob o parecer da autoridade do Controle Interno, aqueles em que não tenha sido identificado vício formal ou legal.

§ 3º. Perde o efeito a partir deste ato, todas as programações de pagamento anteriormente definidas por qualquer meio, inclusive sistema bancário informatizado, onde esteja prevista utilização de recursos públicos municipais, ressalvados os pagamentos de parcelamentos de precatórios, encargos sociais e previdenciários obrigatórios.

Art. 3º. Todos os processos de pagamento são centralizados na Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que os submeterá a parecer do órgão de Controle Interno e da Assessoria Jurídica.

Parágrafo único. Todos os processos Administrativos de pagamento devem ter tramitação perante a Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que emitirá, em conjunto com o órgão de controle interno, parecer quanto a sua regularidade, sob pena de nulidade do processo.

Art. 4º. Todos os recursos municipais, inclusive aqueles arrecadados por órgãos da Administração indireta, devem ser remetidos, diariamente, à Tesouraria da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que procederá, imediatamente, o depósito em conta bancária do Município.

Art. 5º. O titular de cada pasta deve proceder a incontinente à posse no cargo, os inventários dos bens encontrados nos prédios dos órgãos sob sua responsabilidade, tomando por termo esse inventário, na presença de duas testemunhas, e o remetendo em fotocópia à Secretaria do Gabinete da Prefeita.

Art. 6º. Ficam exonerados, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, todos os ocupantes dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas constantes da estrutura administrativa do Município, estatutários e/ou ainda em estado probatório, que tenham sito providos por atos do Poder Executivo Municipal de mandatos anteriores.

§ 1º. Os titulares ora exonerados são convocados, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a comparecerem aos seus locais de trabalho no primeiro expediente seguinte, para transferirem a uma comissão designada pelos Secretários Municipais respectivos, o acervo patrimonial e demais informações e documentos indispensáveis ao perene e formal desenvolvimento dos serviços público.

§ 2º. Até que sejam designados novos titulares aos cargos comissionados anteriormente ocupados, respondem pelos serviços e recepção de que trata o parágrafo anterior, o Secretário Municipal já nomeado e a comissão por ele designada.

§ 3º. Os Cargos Comissionados existentes na estrutura do Poder Executivo Municipal permanecerão vagos, com atribuições automaticamente transferidas ao superior hierárquico respectivo, até que seja reavaliada sua necessidade e adequação para o bom funcionamento do Serviço Público Municipal.

Art. 7º. Somente podem ser realizadas despesas por qualquer órgão da Administração mediante a prévia e expressa autorização da Prefeita Municipal, através de pedido de autorização de despesa encaminhado pelo titular do órgão interessado, desde que emitido parecer do órgão de controle interno do município.

Parágrafo único. Qualquer despesa realizada sem a prévia autorização de que trata o *caput* deste artigo não será processada perante a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, e o seu pagamento será da responsabilidade do servidor que a determinou.

Art. 8º. A emissão de empenhos é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, após a regular autorização da despesa pelo chefe do Poder Executivo mediante parecer do órgão de controle interno.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças deve proceder, até 31 de janeiro de 2013, o levantamento cadastral dos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Município, a fim de regularizar a situação funcional dos mesmos.

Parágrafo único. Todos os servidores municipais devem retornar, imediatamente, às suas repartições de origem, sob pena de suspensão do pagamento e aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 10. Ficam suspensas toda e qualquer espécie de gratificação paga aos servidores efetivos ou não deste Município, as quais se submeterão a uma análise de sua legalidade por parte da Assessoria Jurídica do Município, sendo restituídas aquelas legalmente válidas e extintas pelo motivo deste decreto.
Art. 11. Todos os aforamentos, doações e alienações de bens móveis ou imóveis municipais concedidos sem expressa autorização da Câmara Municipal são declarados nulos, com efeitos *ex tunc*, e a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças em conjunto com a Assessoria Jurídica do Município, deve efetivar as providências necessárias à reintegração desses bens ao Patrimônio do Município.
Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias o levantamento de todas as informações tocantes ao número de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino no ano de 2012, bem como tomar as medidas necessárias para garantir de forma eficaz e confortável as matrículas para o ano letivo de 2013.
Parágrafo Único: Todas as Escolas e Centros Municipais de Ensino do Município de Serra Caiada/RN, para os fins da Lei n. 804/2009, passam a ser enquadradas como de pequeno porte, até que seja concluído o levantamento referido no caput deste, oportunidade em que a Prefeita Municipal, ou, por delegação, o Secretário de Administração, editará ato normativo reclassificando todas as Escolas e Centros Municipais de Ensino desta Municipalidade na forma da lei retro-mencionada.
Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Serra Caiada-RN, 02 de janeiro de 2013.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita
*republicado Por Incorreção

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:A8B18F77

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 003/2013/GP

Decreta a mudança de endereço da sede da Prefeitura e dá outras providencias.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA-RN**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a necessidade de melhor acomodação da sede do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:
Art. 1º. Fica transferida a sede da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, da Rua Getúlio Vargas, 07- Centro para a Rua Nossa Senhora da Conceição, 276 - Centro de Serra Caiada/RN.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Caiada - RN, 08 de janeiro de 2013.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:84CDEBAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013/2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Senhor **RAIMUNDO REGESON VICENTE DA SILVA**, inscrito no CPF/MF, nº 057.165.464-98 e portador do RG nº 1.854.009/SSP-RN, para exercer o cargo de **CONTROLADOR GERAL** deste Município**.**

II – Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2013.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 07 de janeiro de 2013.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:351D5B07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município; embasada na Lei nº. 8.666, Artigo 6º. Inciso XVI e Artigo 51 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – **NOMEAR** os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Licitação para o exercício 2013; competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações desta instituição.

Presidente: **RUBENS SUASSUNA CARNEIRO** – CPF nº **429.432.644-15**
1º Membro: **FRANCISCO PRAXEDES FERREIRA** – CPF nº **325.773.627-49**
2º Membro: **GEORGE MOREIRA ALVES** – CPF nº **029.001.844-79**
1º Suplente: **MARIA GESZILANE VICENTE** – CPF nº **068.765.074-75**
2º Suplente: **IVANALDO LIRA** – CPF nº **547.311.864-04**.

II – O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo-se seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

IV – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 07 de janeiro de 2013.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:FD92197F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015/2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a Senhora **FRANCIANE PAULA DA SILVA TINOCO**, inscrita no CPF/MF, nº 057.001.074-81 e portadora do RG nº 3407486/SSP-RN, para exercer o cargo de **SUB-COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS** deste Município**.**

II – Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2013.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 07 de janeiro de 2013.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:63EB847C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016/2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **SANZIA LIRA LEIROS**, inscrita no CPF/MF, nº 021.348.664-46 e **WILTON DANTAS DA SILVA**, inscrito no CPF/MF, nº 035.709.394-13 para exercerem os cargos de **DIRETOR e VICE-DIRETOR,** respectivamente da Escola Municipal de Ensino Fundamental Euclides Lins de Oliveira**.**

II – Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2013.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 08 de janeiro de 2013.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:0F2A4DE1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017/2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **MARIA APARECIDA OLIVEIRA COSTA**, inscrita no CPF/MF, nº 942.098.984-49 e **FERNANDA DA COSTA FRANÇA VIANA**, inscrito no CPF/MF, nº 035.432.684-81 para exercerem os cargos de **DIRETOR e VICE-DIRETOR,** respectivamente da Escola Municipal de Ensino Fundamental Marlene Vitoriano de Souza**.**

II – Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2013.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 08 de janeiro de 2013.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:2C743666

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **MARIA JOSÉ HONORATO DA SILVA BATISTA**, inscrita no CPF/MF, nº 838.637.024-68 e **JOSEFA ROSIANE DE LIMA**, inscrita no CPF/MF, nº 045.552.904-37 para exercerem os cargos de **DIRETOR e VICE-DIRETOR,** respectivamente da Escola Municipal de Ensino Infantil Francisca Freire da Nobrega.

II – Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2013.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 08 de janeiro de 2013.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:D01ED55F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019/2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **JOSÉ LINDINARTE DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF/MF, nº 010.534.464-89 e **GILZA MARIA LOURENÇO DA SILVA**, inscrita no CPF/MF, nº 037.712.654-36 para exercerem os cargos de **DIRETOR e VICE-DIRETOR,** respectivamente da Escola Municipal de Ensino Fundamental Hermínio Ferreira da Silva.

II – Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2013.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 08 de janeiro de 2013.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:E90E6BB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020/2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Senhor **LUIZ MOREIRA DA SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF, nº 010.707.614-43 e portador do RG nº 1.969.805/SSP-RN, para exercer o cargo de **COORDENADOR GERAL DE TRANSPORTE** deste Município**.**

II – Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2013.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 09 de janeiro de 2013.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:1BB05B72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021/2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Senhor **FRANCISCO CLAUDINO MEDEIROS**, inscrito no CPF/MF, nº 075.709.804-50 e portador do RG nº 1.234.125/SSP-RN, para exercer o cargo de **SUB-COORDENADOR DA LIMPEZA URBANA** deste Município**.**

II – Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2013.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 09 de janeiro de 2013.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:E2CC53ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022/2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e especificamente o que determina o Art. 5º. Da Lei Municipal No. 842/2012 de 20 de julho de 2012.

RESOLVE:

I – **NOMEAR** os membros abaixo relacionados para compor a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – **COMPDEC**, que constitui Órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Coordenador – Francisco Jacier Cosme da Silva – CPF/MF: 490.255.114-49;
Conselho Municipal;
Secretário – Luiz Moreira da Silva Junior – CPF/MF: 010.707.614-43;
Setor Técnico – Wanderley Agra Azevedo – CPF/MF: 050.107.994-72;
Setor Operativo – Veronaldo Pereira Moreira – CPF/MF: 654.460.974-91.

II – Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2013.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 09 de janeiro de 2013.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:A52706F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023/2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – **NOMEAR** os Senhores **JOÃO BATISTA GOMES DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF nº 047.766.724-48 e **JOÃO MARIA FERREIRA DA SILVA,** inscrito no CPF/MF nº 379.183.624-20 para exercerem os cargos de **DIRETOR e VICE-DIRETOR** respectivamente do Centro Municipal de Escolas do Campo.

II – Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2013.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 09 de janeiro de 2013.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:94C56538

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0024/2013

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Serra Negra do Norte/RN,

RESOLVEM:

Art. 1º. DETERMINAR que a instauração, processamento e julgamento dos procedimentos licitatórios do Fundo Municipal de Saúde de Serra Negra do Norte/RN sejam realizados por Comissão Permanente de Licitação, composta pelos servidores **MURYELLE ARAÚJO DANTAS** – Secretária Municipal de Administração e Planejamento, **CLARA MONISE SILVA** – Funcionária Pública Municipal do Quadro de Efetivos e **JOSEANE DANTAS DA SILVA** – Funcionária Pública Municipal do Quadro de Efetivos, pelo período de 01 (um) ano, como membros titulares, e **ONALDO ARAUJO DE OLIVEIRA** – Diretor de Recursos Humanos e **JAÍBSON COSTA DO NASCIMENTO** – Diretor de Orçamento e Patrimônio, na condição de membros suplentes.
Parágrafo Único. Os membros suplentes somente tomarão parte do processo licitatório nas faltas e impedimentos dos membros titulares.

Art. 2º. Os servidores supra-relacionados não terão direitos a vantagens pecuniárias pelos serviços prestados na Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de janeiro de 2013.

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:23742905

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0025/2013

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e o Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Serra Negra do Norte/RN,

RESOLVEM:

Art. 1º. DETERMINAR que a instauração, processamento e julgamento dos procedimentos licitatórios do Fundo Municipal de Assistência Social de Serra Negra do Norte/RN sejam realizados por Comissão Permanente de Licitação, composta pelos servidores **MURYELLE ARAÚJO DANTAS** – Secretária Municipal de Administração e Planejamento, **CLARA MONISE SILVA** – Funcionária Pública Municipal do Quadro de Efetivos e **JOSEANE DANTAS DA SILVA** – Funcionária Pública Municipal do Quadro de Efetivos, pelo período de 01 (um) ano, como membros titulares, e **ONALDO ARAUJO DE OLIVEIRA** – Diretor de Recursos Humanos e **JAÍBSON COSTA DO NASCIMENTO** – Diretor de Orçamento e Patrimônio, na condição de membros suplentes.
Parágrafo Único. Os membros suplentes somente tomarão parte do processo licitatório nas faltas e impedimentos dos membros titulares.

Art. 2º. Os servidores supra-relacionados não terão direitos a vantagens pecuniárias pelos serviços prestados na Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de janeiro de 2013.

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal

DEOCLEIDE PEREIRA DE SOUZA
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:504F0231

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0026/2013

DISPÕE SOBRE O PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal nº 249/2007, e o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Serra Negra do Norte/RN,

RESOLVEM:

Art. 1º. DETERMINAR a atuação como **PREGOEIRO MUNICIPAL** a servidora **MURYELLE ARAÚJO DANTAS** – Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º. Para atuarem como membros da EQUIPE DE APOIO em licitações na modalidade de PREGÃO, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Serra Negra do Norte/RN, os servidores **CLARA MONISE SILVA** – Funcionária Pública Municipal do Quadro de Efetivos e **JOSEANE DANTAS DA SILVA** – Funcionária Pública Municipal do Quadro de Efetivos, pelo período de 01 (um) ano, na condição de membros titulares, e **ONALDO ARAUJO DE OLIVEIRA** – Diretor de Recursos Humanos e **JAÍBSON COSTA DO NASCIMENTO** – Diretor de Orçamento e Patrimônio, na condição de membros suplentes.
Parágrafo Único. Os membros suplentes somente tomarão parte do processo licitatório nas faltas e impedimentos dos membros titulares.

Art. 3º. Os servidores supra-relacionados não terão direitos a vantagens pecuniárias pelos serviços prestados na Comissão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de janeiro de 2013.

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:DD54F801

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0027/2013

DISPÕE SOBRE O PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal nº 249/2007, e o Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Serra Negra do Norte/RN,

RESOLVEM:

Art. 1º. DETERMINAR a atuação como **PREGOEIRO MUNICIPAL** a servidora **MURYELLE ARAÚJO DANTAS** – Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º. Para atuarem como membros da EQUIPE DE APOIO em licitações na modalidade de PREGÃO, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social de Serra Negra do Norte/RN, os servidores **CLARA MONISE SILVA** – Funcionária Pública Municipal do Quadro de Efetivos e **JOSEANE DANTAS DA SILVA** – Funcionária Pública Municipal do Quadro de Efetivos, pelo período de 01 (um) ano, na condição de membros titulares, e **ONALDO ARAUJO DE OLIVEIRA** – Diretor de Recursos Humanos e **JAÍBSON COSTA DO NASCIMENTO** – Diretor de Orçamento e Patrimônio, na condição de membros suplentes.
Parágrafo Único. Os membros suplentes somente tomarão parte do processo licitatório nas faltas e impedimentos dos membros titulares.

Art. 3º. Os servidores supra-relacionados não terão direitos a vantagens pecuniárias pelos serviços prestados na Comissão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de janeiro de 2013.

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal

DEOCLEIDE PEREIRA DE SOUZA
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:863F940E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAUBA DOS BATISTAS

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 007/2013 – GP/CMTB

O Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas-RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o **Senhor Wanderson Silva de Araújo,** do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar, desta Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas-RN, 03 de Janeiro de 2013.

PEDRO CLÉSIO SANTOS
Presidente

Publicado por:
Pedro Clésio Santos
Código Identificador:236DFF49

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 008/2013 – GP/CMTB

O Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas-RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a **Senhora Altiva Batista de Araújo,** para o Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar, desta Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas-RN, 03 de Janeiro de 2013.

PEDRO CLÉSIO SANTOS
Presidente

Publicado por:
Pedro Clésio Santos
Código Identificador:B0D8757E

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 009/2013 – GP/CMTB

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas-RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e considerando o disposto no art 21 da Lei Federal nº 8.666/93 e bem como o art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores LAUDO ESDRA PEREIRA BATISTA, ISABEL CRISTINA DE ARAÚJO SANTOS e ALTIVA BATISTA DE ARAÚJO, para sob a presidência do Primeiro, constituírem a **Comissão Permanente de Licitação** da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas, pelo período de 01 (um) ano, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamentos das licitações.
Parágrafo Único – O Presidente em seus eventuais impedimentos será substituído pelo segundo membro nomeado.
Art. 2º - Ficam os servidores relacionados no artigo anterior nomeados como equipe de apoio na modalidade Pregão, e o Senhor Laudo Esdra Pereira Batista, como pregoeiro oficial.
Parágrafo Único – Nos impedimentos eventuais do pregoeiro oficial, assumirá o posto o segundo membro da Comissão Permanente de Licitação.
Art. 3º - Os servidores supra-relacionados não terão direitos e vantagens pecuniárias pelos serviços prestados em consequência deste ato.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas-RN, 03 de janeiro de 2013.

PEDRO CLÉSIO SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Pedro Clésio Santos
Código Identificador:EEB17B97

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CAMARA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS
CNPJ 11.932.407/0001-73
Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro -Touros/RN-CEP 59584-0

PORTARIA Nº 012/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:
R E S O L V E:
Exonerar a Sra. Rosely Gomes da Silva, do cargo em comissão de controlador da Câmara Municipal de Touros, subordinado diretamente a Presidência desta Casa, Criado pela Resolução nº 002/2011.

Câmara Municipal de Touros.
Em, 03 de janeiro de 2013.

DIEGO CAVALCANTI DE MEDEIROS
Presidente

Publicado por:
Francisa Nilma dos Santos
Código Identificador:B6287AE5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040/2013

Nomeia servidor que especifica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado da eleição para Diretor e Vice-Diretor das Escolas Municipais de Touros, realizada no dia 12/12/2012, nos termos da Lei nº 352/1992, alterada pela Lei nº 542/2005 e Lei nº 687/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **RENATA PATRÍCIA DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 019.709.734-04, eleita pela comunidade escolar, para o cargo de **DIRETOR** do Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI – Touros, porte "C", junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pelo biênio 2013/2014, observada a legislação específica.
Art. 2º. A servidora ora nomeada, exercerá as funções em regime de dedicação exclusiva e receberá gratificação de acordo com o que estabelece o Anexo III, da Lei nº 638/2010.
Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e comunique-se.

Touros/RN, 11 de janeiro de 2013

NEY ROCHA LEITE
Prefeito

** republicado por incorreção*

Publicado por:
Gildenes Raimundo dos Santos
Código Identificador:FFD4D15F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 083/2013

Nomeia servidor que especifica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e conforme lhes confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **WALTER DA SILVA AGRA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.204.434-43, portador da cédula de Identidade nº 2.093.961 ITEP/RN, para o cargo comissionado de **COORDENADOR DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**, junto a Secretaria da Saúde, por tempo indeterminado, observada a legislação específica.
Art. 2º. O servidor ora nomeado, exercerá as funções em regime de dedicação exclusiva e receberá sua remuneração de acordo com o que estabelece a Lei Complementar nº 006/2009.
Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e comunique-se.

Touros/RN, 11 de janeiro de 2013

NEY ROCHA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Gildenes Raimundo dos Santos
Código Identificador:91F862B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008/2013

Estabelece o horário de expediente de todas as repartições, órgãos e autarquias públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 97, inc. III, da Lei Orgânica do Município de Touros,

CONSIDERANDO que é dever do poder público zelar pelo fiel cumprimento das normas inerentes ao atendimento da população, especialmente diante da necessidade de readequação da prestação de serviços à população em geral e a necessidade de implantação de medidas de caráter econômico, tudo em consonância aos princípios basilares da Administração Pública;

CONSIDERANDO a situação emergencial em todos os setores da administração municipal, especialmente nos serviços relacionados com a saúde, educação básica, limpeza urbana, bem como serviços administrativos;

CONSIDERANDO o grande número de servidores municipais em gozo de férias e de licenças prêmios concedidas pela gestão anterior;

DECRETA:

Art. 1º**.** Fica estabelecido o horário de expediente em todas as unidades operacionais e administrativas, repartições, órgãos e autarquias públicas municipais, diariamente, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, salvo disposições em contrário, estabelecidas por meio de Decreto Municipal.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica aos órgãos e repartições que funcionam em regime de plantões.

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

Touros/RN, 04 de janeiro de 2013.

NEY ROCHA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Gildenes Raimundo dos Santos
Código Identificador:FF89521D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009/2013

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Touros, Lei nº 570/2007,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o procedimento para concessão de diárias aos servidores no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade do controle na geração de despesa pública com pessoal, em observância aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, finalmente, que o pagamento das diárias tem natureza indenizatória para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana no local de destino, conforme disposto no art. 64, da Lei nº 570, de 23 de abril de 2007, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Touros,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regula o procedimento para concessão de diárias aos servidores ocupantes de cargos efetivos, eletivos e comissionados, integrantes do quadro de pessoal da administração pública municipal,

com fulcro no artigo 64, da Lei nº 570/2007, e àqueles à disposição do Município de Touros.

Art. 2º. O servidor que, a serviço, se afastar da sede do Município em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território estadual ou nacional, ou para o exterior, faz jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana no local de destino.

§ 1º. A diária será concedida por dia de afastamento, exceto quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do Município, hipótese em que a concessão equivalerá à metade do valor unitário da diária correspondente.

§ 2º. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não faz jus a diárias.

Art. 3º. As diárias são pagas em razão do cargo, emprego ou função, conforme local de destino, sendo esse dentro do território estadual, nacional ou exterior, nos valores constantes na tabela abaixo:

CARGO/FUNÇÃO	TERRITÓRIO		
	ESTADUAL	NACIONAL	EXTERIOR
Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar de Serviços Administrativos; Agente de Serviços Administrativos; Assistente de Serviços Administrativos; Auxiliar de Enfermagem; Agente de Trânsito; Chefe de Departamento; Telefonista; Recepcionista; Conselheiro Municipal e Conselheiro Tutelar.	R$ 45,00	R$ 90,00	R$ 300,00
Motorista.	R$ 60,00	R$ 120,00	R$ 300,00
Professor; Supervisor e Orientador.	R$ 100,00	R$ 200,00	R$ 400,00
Assessor; Diretor de Departamento; Medico; Veterinário; Enfermeiro; Farmacêutico; Odontólogo; Fisioterapeuta e Nutricionista.	R$ 135,00	R$ 270,00	R$ 500,00
Coordenador; Contador; Secretário Adjunto; Assessor Jurídico e Tesoureiro.	R$ 200,00	R$ 300,00	R$ 600,00
Secretário; Controlador; Procurador Geral e Chefe de Gabinete.	R$ 250,00	R$ 500,00	R$ 1.000,00
Prefeito e Vice-Prefeito.	R$ 300,00	R$ 600,00	R$ 1.200,00

Art. 4º. Os servidores designados para acompanhar superior hierárquico, farão jus à percepção de diárias quantificadas no mesmo valor fixado para aqueles.

Art. 5º. Conceder-se-á metade das diárias nos casos de afastamento do servidor, em decorrência de designação formal para execução de serviços especiais fora da sede do município, tais como:
I – trabalho de campo;
II – fiscalização;
II – campanhas de combate e controle de endemias;
III – serviços de topografia;
IV – pesquisas;
V – vistorias.

Art. 6º. As diárias no exterior são calculadas de acordo com o número de dias correspondentes ao evento para o qual foi designado o servidor, computando-se os dias de partida e chegada.

Art. 7º. As diárias são pagas, antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes hipóteses:
I – em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do deslocamento;
II – quando o deslocamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, ocasião em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º. As diárias devem ser propostas ao Chefe do Poder Executivo por meio do formulário "Proposta de Concessão de Diárias – PCD", conforme Anexo I, encaminhado pelo superior hierárquico do servidor, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para o seu deslocamento, a fim de possibilitar a tramitação da ordem de pagamento em tempo hábil.

§ 2º. As propostas de concessão de diárias em sábados, domingos e feriados devem ser fundamentadas, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa a aceitação da justificativa do proponente.

§ 3°. A concessão de diárias efetivar-se-á por meio de portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo ou por autoridade competente devidamente designada, a qual constará obrigatoriamente:
I – nome, cargo ou função e matrícula do servidor beneficiário;
II – descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento, justificando a necessidade do deslocamento;
III – local de destino;
IV – período do afastamento;
V – quantidade de diárias, valor unitário da diária e importância total a ser paga;
VI – nome, matrícula, cargo ou emprego ou função e assinatura da autoridade concedente.

§ 4º. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período adicional.

Art. 8º. O servidor beneficiário pela concessão de diárias, deverá apresentar ao seu superior hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu retorno, Relatório de Viagem (RV), conforme Anexo II, acompanhado dos documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem, que após ciência, será encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças, para efeito de controle da concessão, da prestação de contas das despesas havidas e da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. O servidor que não apresentar o relatório de viagem na forma e no prazo estabelecido no caput deste artigo ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade.

§ 2º. Passados 30 (trinta) dias após o retorno sem que ocorra a apresentação do correspondente relatório de viagem, o servidor será obrigado a restituir o valor recebido, cabendo a Secretaria Municipal de Finanças o encaminhamento de relatório circunstanciado, ao Chefe do Executivo Municipal, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 9º. O servidor que receber diárias e não se afastar da Sede do Município será obrigado a devolvê-las integralmente no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data a qual deveria viajar.

§ 1º. Na hipótese de o servidor retornar à sede em período menor do que o fixado será obrigado a restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo, contado do dia de retorno.

§ 2º. As importâncias restituídas ou pagas à maior, a título de diárias, serão recolhidas à mesma conta a qual foi paga as diárias, mediante Guia de Recolhimento que deve ser anexada ao "Relatório de Viagem – RV".

§ 3º. O servidor para cumprimento do parágrafo anterior deverá procurar a Secretaria Municipal de Finanças, para obter informações acerca da conta especifica para devolver os valores recebidos a maior.

Art. 10. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o agente responsável pelo recebimento dos valores.

Art. 11. Quando o período de afastamento do servidor estender-se até o exercício seguinte, a totalidade das despesas com diárias recairá no exercício à data em que ocorrer a causa justificadora do deslocamento, não podendo exceder os limites dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis no elemento de despesa específico.

Art.12. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, o encaminhamento dos processos de solicitação de diárias a Secretaria Municipal de Finanças, a qual efetivará o pagamento das diárias e a fiscalização e controle acerca do cumprimento das disposições contidas neste Decreto.

Art. 13. Este decreto entra vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Touros/RN, 14 de janeiro de 2013.

NEY ROCHA LEITE
Prefeito

DECRETO Nº 009/2013
ANEXO I

PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS - PCD

BASE LEGAL: DECRETO Nº 009/2013				
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (CHEFE IMEDIATO)				
MATRÍCULA:	**NOME DO CHEFE IMEDIATO:**		**CARGO:**	
INFORMAÇÕES GERAIS DA PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS				
TIPO DE PROPOSTA: ( ) INDIVIDUAL ( ) COLETIVA		**TIPO DE TRANSPORTE:** ( ) AEREO NOME DA EMPRESA: _____ Nº DO VÔO: _____ ( ) RODOVIÁRIO TIPO DE VEÍCULO: [ ] PÚBLICO [ ] PRIVADO MODELO DO VEÍCULO: _____ PLACA DO VEÍCULO: _____		
DATA DE SAÍDA: ___/___/____	**DATA DE CHEGADA:** ___/___/____			
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: ( ) ½ ( ) 1 ( ) 1 ½ ( ) 2 ( ) 2 ½ ( ) 3 ( ) 3 ½ ( ) 4 ( ) 4 ½ ( ) 5 ( ) 5 ½ ( ) outras _____				
VALOR DA DIÁRIA:		**DESTINO DA VIAGEM:** CIDADE: _____ UF: _____		
OBJETIVO DA VIAGEM (DESCRIÇÃO CLARA E SUSCINTA):				
DADOS DO SERVIDOR BENEFICIÁRIO DA DIÁRIA:				
MATRICULA:	**NOME DO SERVIDOR:**		**CARGO OU FUNÇÃO:**	
CPF/MF:	**BANCO:**	**AGENCIA:**	**CONTA:**	**VALOR:**
DATA, CARIMBO E ASSINATURA (CHEFE IMEDIATO): Touros/RN, _____ de _____ de _____				

DECRETO Nº 009/2013
ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM - RV

BASE LEGAL: ART. 8º, DO DECRETO Nº 009/2013			
IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DA DIÁRIA			
MATRÍCULA:	**NOME DO SERVIDOR:**		**CARGO OU FUNÇÃO:**
INFORMAÇÕES GERAIS			
TIPO DE DESLOCAMENTO: ( ) INDIVIDUAL ( ) COLETIVO		**TIPO DE TRANSPORTE:** ( ) AEREO NOME DA EMPRESA: _____ Nº DO VÔO: _____ ( ) RODOVIÁRIO TIPO DE VEÍCULO: [ ] PÚBLICO [ ] PRIVADO MODELO DO VEÍCULO: _____ PLACA DO VEÍCULO: _____	
DATA DE SAÍDA: ___/___/____	**DATA DE CHEGADA:** ___/___/____		
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: ( ) ½ ( ) 1 ( ) 1 ½ ( ) 2 ( ) 2 ½ ( ) 3 ( ) 3 ½ ( ) 4 ( ) 4 ½ ( ) 5 ( ) 5 ½ ( ) outras _____			
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS:		**DESTINO DA VIAGEM:** CIDADE: _____ UF: _____	
DESCRIÇÃO CLARA E SUSCINTA DO OBJETIVO DO DESLOCAMENTO:			
DATA, CARIMBO E ASSINATURA DO SERVIDOR: Touros/RN, _____ de _____ de _____			

Publicado por:
Gildenes Raimundo dos Santos
Código Identificador:30EE7383

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO 002/2013

O Prefeito Municipal de Venha-Ver/RN, no uso de suas atribuições legais e o que determina o Art. 49 da Lei nº. 8.666/93, **anula** a licitação nº. 002/2013 – na modalidade PREGÃO, que tinha como objetivo, a **locação de um veículo do tipo caçamba, para uso na retirada de entulhos e realizar serviços diversos para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN**, por erros na elaboração do Edital e no Termo de Referência do mesmo**.** Venha-Ver/RN, 17 de janeiro de 2013.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito municipal

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:54D8A8E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 013.0/13-GP

O Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela **L**ei **O**rgânica do **M**unicípio - **LOM**, em consonância com o **R**egime **J**urídico **Ú**nico - **RJU** dos servidores públicos municipais,

R E S O L V E :

Art. 1º. – NOMEAR, o Srº. ***EDIMAR FERREIRA DE SOUZA,*** a partir desta data para o cargo, em comissão ***("ad nutum")*** de ***Diretor da Escola Municipal Pedro Trajano Torres,*** órgão Secretaria de Educação deste Município de Venha-Ver/RN.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 07 de janeiro de 2013.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:7A8E58E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 014.0/13-GP

O Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela **L**ei **O**rgânica do **M**unicípio - **LOM**, em consonância com o **R**egime **J**urídico **Ú**nico - **RJU** dos servidores públicos municipais,

R E S O L V E :

Art. 1º. – NOMEAR, a Srª. ***JOSEFA EDILZA ALVES DE CARVALHO,*** a partir desta data para o cargo, em comissão ***("ad nutum")*** de ***Diretora da Escola Municipal José Bernardes de Aquino,*** órgão Secretaria de Educação deste Município de Venha-Ver/RN.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 07 de janeiro de 2013.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:966B7976

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 015.0/13-GP

O Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela **L**ei **O**rgânica do **M**unicípio - **LOM**, em consonância com o **R**egime **J**urídico **Ú**nico - **RJU** dos servidores públicos municipais,

R E S O L V E :

Art. 1º. – NOMEAR, a Srª. ***MARIA DO SOCORRO DE FRANÇA REIS,*** a partir desta data para o cargo, em comissão ***("ad nutum")*** de

Diretora Do Centro Municipal de Ensino Rural, órgão Secretaria de Educação deste Município de Venha-Ver/RN.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 07 de janeiro de 2013.

EXPEDITO ***SALVIANO***
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:8D8F2CED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 016.0/13-GP

O Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela **L**ei **O**rgânica do **M**unicípio - **LOM**, em consonância com o **R**egime **J**urídico **Ú**nico - **RJU** dos servidores públicos municipais,

R E S O L V E :

Art. 1º. – NOMEAR, o Srº. ***FRANCISCO QUEIROZDA SILVA,*** a partir desta data para o cargo, em comissão ***("ad nutum")*** de **Vice-*Diretor da Escola Municipal Pedro Trajano Torres,*** órgão Secretaria de Educação deste Município de Venha-Ver/RN.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 07 de janeiro de 2013.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:72E8D7E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 017.0/13-GP

O Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela **L**ei **O**rgânica do **M**unicípio - **LOM**, em consonância com o **R**egime **J**urídico **Ú**nico - **RJU** dos servidores públicos municipais,

R E S O L V E :

Art. 1º. – NOMEAR, o Srº. ***JOSÉ ALVES DE LIMA FILHO,*** a partir desta data para o cargo, em comissão ***("ad nutum")*** de **Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos deste Município de Venha-Ver/RN.**

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 07 de janeiro de 2013.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:709430A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2013

O Município de Vila Flor, através da Prefeitura Municipal de Vila Flor por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **09h00min do dia 31 de janeiro de 2013**, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP, sob o numero 002/2013, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para contratação de pessoa jurídica especializada em locação de veículos, visando atender as necessidades das secretarias municipais, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Vila Flor.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados mediante o pagamento de seus custos no valor de R$ 100,00 (cem reais), através de transferência ou deposito identificado na AG. 1731-0 C/C 10.401-9 até dois dias úteis antes da realização do certame, na sala da Comissão de Licitação situada na Rua Jose Calazans, nº 69, Centro, CEP: 59.192-000, Vila Flor/RN, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente.

Vila Flor - RN, 17 de janeiro de 2013.

SILVIO LEÔNIDAS BATISTA DE MOURA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jaceilde Santos Salomão
Código Identificador:C3527CF5

